



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

QUINTA RODADA DE LICITAÇÕES

ADVERTÊNCIA:

Este Edital, elaborado em idioma português, é a única versão oficial. Está disponível uma versão em idioma inglês, apenas para orientação dos participantes e interessados.

RIO DE JANEIRO, 2 DE JULHO DE 2003

CONTEÚDO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	OBJETO DA LICITAÇÃO.....	6
2.1	FASE DE EXPLORAÇÃO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	7
2.2	INVESTIMENTOS LOCAIS MÍNIMOS NA FASE DE EXPLORAÇÃO E ETAPA DE DESENVOLVIMENTO (“CONTEÚDO LOCAL”).....	10
2.3	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS.....	11
2.4	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	12
2.5	REGIME ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO (REPETRO).....	12
2.6	INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	13
2.7	COMPROMETIMENTO COM AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS.....	13
2.8	PADRÕES DE SEGURANÇA.....	13
2.9	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
3	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	15
3.1	HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTROLADORA OU MATRIZ.....	15
3.2	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	16
3.3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	17
3.4	QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.....	21
3.5	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA.....	22
3.6	PACOTES DE DADOS E INFORMAÇÕES.....	25
3.7	TAXAS DE PARTICIPAÇÃO.....	28
3.8	EMPRESAS HABILITADAS EM RODADAS ANTERIORES REALIZADAS PELA ANP.....	30
3.9	PRAZOS E LOCAIS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	31
3.10	CONSÓRCIOS.....	32
3.11	SIGILO POR PARTE DA ANP.....	32
3.12	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	33
3.13	NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	33
3.14	HABILITAÇÃO.....	33
3.15	INABILITAÇÃO.....	34
4	ESTÁGIO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS.....	35
4.1	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO.....	35
4.2	CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA.....	36
4.3	APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS.....	38
4.4	BÔNUS DE ASSINATURA.....	39
4.5	COMPROMISSO COM AQUISIÇÕES LOCAIS DE BENS E SERVIÇOS.....	40
4.6	PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	40
4.7	JULGAMENTO DAS OFERTAS.....	41
4.8	RESTRICÇÕES À APRESENTAÇÃO DE OFERTAS.....	46
4.9	DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS.....	46
4.10	MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO DO CONTEÚDO LOCAL.....	47
5	HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO.....	48
6	ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	49
7	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO.....	53
7.1	FORO.....	53
7.2	CONSULTAS.....	53
7.3	ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	54
7.4	REUNIÕES DE TRABALHO.....	54
8	DIREITOS DA ANP E GARANTIA.....	55
8.1	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	55

9 ANEXOS	56
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO	57
PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO RECÔNCAVO (SETOR SREC-T2)	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T2)	66
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T4)	70
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T6)	77
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T2)	81
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T3)	86
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T4)	92
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T5)	103
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE BARREIRINHAS (SETOR SBAR-AR2)	108
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR2)	117
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR3)	120
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AP1)	123
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR1)	124
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR2)	135
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR1)	150
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR2)	159
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE JEQUITINHONHA (SETOR SJ-AP)	172
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE PELotas (SETOR SP-AP3)	174
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR3)	179
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR4)	192
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AP4)	224
ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	228
ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO	230
ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	231
ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA	233
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS	234
ANEXO VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA	235
ANEXO VIII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA	241
IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT	241
ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	247
ANEXO X - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	254
ANEXO XI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	261
ANEXO XII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	264
ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	267

1 INTRODUÇÃO

1. Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.478/97, denominada Lei do Petróleo, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9, de 1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Essa Lei estabelece também as condições para o exercício das atividades econômicas abrangidas pelo monopólio, concernentes à importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, ao refino de petróleo, ao processamento de gás natural e ao transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.

2. A Lei do Petróleo também criou a Agência Nacional do Petróleo - ANP - como órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a de elaborar os editais e promover as licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

3. A ANP concluiu quatro rodadas de licitações em 1999, 2000, 2001 e 2002, com 88 Blocos exploratórios concedidos nestas rodadas. Em 5 de novembro de 2002, anunciou a Quinta Rodada de Licitações.

4. Este Edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as empresas interessadas em participar na Quinta Rodada de Licitações, e substitui o Pré-Edital publicado em 13 de março de 2003. Ele foi elaborado de acordo com as disposições da Portaria ANP nº 174 de 25 de outubro de 1999 e demais disposições legais pertinentes. 5. O cronograma da Quinta Rodada de Licitações se encontra a seguir.

CRONOGRAMA

Anúncio da Rodada	5 de novembro de 2002
Apresentação no Rio de Janeiro (audiência pública)	26 de novembro de 2002
Apresentação em Salvador	29 de novembro de 2002
Publicação do Pré-Edital	13 de março de 2003
Disponibilização dos Pacotes de Dados	13 de março de 2003
Publicação da Minuta do Contrato de Concessão	14 de maio de 2003
Seminário Técnico	28 e 29 de abril de 2003
Seminário Jurídico/Fiscal	21 e 22 de maio de 2003
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	2 de julho de 2003
Prazo final para a Manifestação de Interesse e apresentação de documentos	17 de julho de 2003
Prazo final para pagamento da Taxa de Participação	8 de agosto de 2003
Apresentação das ofertas	19 e 20 de agosto de 2003
Assinatura dos Contratos de Concessão	até 30 de novembro de 2003

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto a outorga de contratos de concessão para o exercício das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em Blocos localizados em 9 bacias sedimentares brasileiras, descritos no Anexo I.

2. Para o exercício de tais atividades, as empresas ou consórcios vencedores deverão assinar Contratos de Concessão, cujo modelo consta do Anexo XIII deste Edital.

3. As principais disposições do Contrato de Concessão podem ser assim resumidas:

- Duração de até 35 anos, compreendendo as Fases de Exploração e de Produção. A Fase de Exploração terá duração de dois a oito anos, divididos em dois períodos, cada qual associado a Programas Exploratórios Mínimos. Ao final do Primeiro Período Exploratório, o Concessionário deverá optar por devolver a área integralmente ou assumir o compromisso de perfurar um poço exploratório e prosseguir no Segundo Período de Exploração. Para cada campo descoberto e declarado comercial, o Concessionário deverá submeter um Plano de Desenvolvimento para aprovação da ANP. A Fase de Produção, que inclui a Etapa de Desenvolvimento, terá duração de 27 anos.
- O petróleo e o gás natural são de propriedade da União até atingirem o Ponto de Medição Fiscal, a partir do qual passam a ser propriedade do Concessionário. A partir daí, este tem o direito de dispor da produção de acordo com as disposições contidas na Lei nº 9.478/97 e no Contrato de Concessão.
- O Concessionário deverá pagar as Participações Governamentais estabelecidas na Lei do Petróleo, que são: Bônus de Assinatura, *Royalties*, Participação Especial (quando aplicável) e Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, além de outros tributos previstos na legislação brasileira.

4. Um resumo dos termos e condições gerais do Contrato de Concessão para o exercício das atividades de exploração, desenvolvimento e produção, nos Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações, é apresentado a seguir.

2.1 Fase de Exploração e Programa Exploratório Mínimo

1. A Fase de Exploração terá duração de dois a oito anos, dependendo do Bloco, e será dividida em dois períodos. A Fase de Exploração poderá ter seu prazo estendido exclusivamente para a avaliação de descobertas realizadas próximo do término da Fase de Exploração, com base em um Plano de Avaliação previamente aprovado pela ANP. Essa prorrogação será somente para a área coberta pelo Plano de Avaliação, devendo toda a área restante ser devolvida integralmente.

2. Cada Período Exploratório exige o comprometimento do Concessionário com um Programa Exploratório Mínimo, sendo que, para o Primeiro Período de Exploração, este será oferecido pela empresa participante da licitação como parte integrante da oferta e expresso em Unidades de Trabalho (UT).

3. Não obstante, o Concessionário poderá realizar trabalhos adicionais além do Programa Exploratório Mínimo. Ao final do Primeiro Período Exploratório o Concessionário optará pela devolução total do Bloco ou se comprometerá com a perfuração de um poço exploratório. Com base na avaliação de justificativa técnica enviada pelo concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Bloco(s) contíguo(s) ao Bloco em que a perfuração do poço será realizada também passe(m) ao Segundo Período de Exploração, sem que exista comprometimento de perfuração de poço neste(s) Bloco(s).

4. A Tabela 1 detalha o número de Blocos em oferta em cada setor, a duração da Fase de Exploração, as obrigações de devolução de áreas, a Taxa de Retenção de Área e a qualificação técnica mínima necessária para o operador dos Blocos em cada setor. A Tabela 2 mostra a equivalência entre trabalhos exploratórios aceitáveis para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período para as áreas oferecidas na Quinta Rodada de Licitações.

5. Os levantamentos sísmicos não-exclusivos autorizados pela ANP de sísmica 2D em terra ou em zona de transição (lâmina d'água menor que 50 metros), de sísmica 3D em qualquer localização, além de levantamentos gravimétricos terrestres, aeromagnetométricos e geoquímicos, quando aplicáveis, serão computados para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo aplicando-se um fator redutor, baseado no tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuado pelo concessionário e a realização da operação de aquisição de dados, conforme detalhado na Tabela 3.

6. Maiores detalhes e coordenadas dos Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações são encontrados no Anexo I e na página eletrônica www.Brasil-Rounds.gov.br.

7. O Concessionário será responsável por todos os riscos e despesas das Operações, de acordo com os termos do Contrato de Concessão.

TABELA 1
DESCRIÇÃO GERAL DOS BLOCOS

Bacia	Setor	Número de Blocos ¹	Área em Oferta (km ²)	Fase de Exploração ² (anos)	Período Exploratório (anos)	Devolução Obrigatória de Área ³ (% da área original)	Taxa de Retenção de Área ⁴ (R\$/km ² /ano)	Qualificação Técnica Requerida ⁵
TERRA								
Potiguar	SPOT-T2 SPOT-T3 SPOT-T4 SPOT-T5	153	5.182,62	2	1+1	100-100	85,00	C
Recôncavo	SREC-T2	41	1.245,59	2	1+1	100-100	85,00	C
Espírito Santo	SES-T2	29	885,29	4	2+2	100-100	85,00	C
	SES-T4 SES-T6	39	1228,81	2	1+1	100-100	85,00	C
MAR								
Barreirinhas	SBAR-AR2	62	11.917,01	6	5+1	100-100	195,00	B
Campos águas rasas	SC-AR2 SC-AR3	38	7.204,54	5	4+1	100-100	550,00	B
Campos águas profundas	SC-AP1	6	4.296,40	7	5+2	100-100	550,00	A
Espírito Santo	SES-AR1 SES-AR2	175	32.248,39	6	5+1	100-100	550,00	B
Foz do Amazonas	SFZA-AR1 SFZA-AR2	156	29.936,93	6	5+1	100-100	135,00	B
Jequitinhonha	SJ-AP	12	8.899,97	8	6+2	100-100	195,00	A
Pelotas	SP-AP3	33	21.360,48	8	6+2	100-100	25,00	A
Santos águas rasas	SS-AR3 SS-AR4	306	52.946,29	5	4+1	100-100	550,00	B
Santos águas profundas	SS-AP4	20	13.715,32	7	5+2	100-100	550,00	A

Notas:

1. A lista detalhada dos Blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no Anexo I.
2. A Fase de Exploração poderá ser prorrogada, a critério da ANP e segundo as disposições do Contrato de Concessão, para a execução de um Plano de Avaliação previamente aprovado.
3. Ao final do Primeiro Período de Exploração, o Concessionário deverá devolver a totalidade do Bloco ou prosseguir para o Segundo Período, assumindo a obrigação de perfurar um poço exploratório. Ao final da Fase de Exploração, o Concessionário reterá somente as áreas em Etapa de Desenvolvimento ou Fase de Produção.
4. Taxas de Ocupação ou Retenção de Área, em Reais por quilômetro quadrado, em 30/11/2002, aplicável à Fase de Exploração. Estes valores serão pagos anualmente e sujeitos a correção, pela variação do IGP-DI acumulado entre aquela data e a data de assinatura do Contrato de Concessão. Estas taxas serão acrescidas em 100% em caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e para a Etapa de Desenvolvimento. Para a Fase de Produção, estas taxas serão acrescidas em 900%.
5. Qualificação técnica requerida conforme seção 3.3 deste Edital. As empresas qualificadas serão classificadas em três categorias : a operadora "A" é a empresa qualificada para operar em qualquer Bloco oferecido, a operadora "B" é a empresa qualificada para operar nos Blocos designados "B" ou "C" e a operadora "C" é a empresa qualificada para operar somente Blocos designados como "C".

TABELA 2
EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

UNIDADES DE TRABALHO (UT)¹							
Bacia/Setores Oferecidos	Poço Exploratório² (UT/poço)	Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Métodos Potenciais³ (UT/Bloco)	Geoquímica⁴ (UT/Bloco)	Profundidade Mínima⁵	Garantia Financeira Primeiro Período (US\$/UT)⁶
Barreirinhas - SBAR-AR2	1.000	0,16	0,80	0	0	Gr. Canárias	6.000
Campos - SC-AR2 e SC-AR3	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Macaé	6.000
Espírito Santo (mar) – SES-AR1 e SES-AR2	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Urucutuca	6.000
Foz do Amazonas - SFZA-AR1 e SFZA-AR2	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Amapá	6.000
Santos - SS-AR3 e SS-AR4	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Guarujá	6.000
Campos - SC-AP1	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Ubatuba Mb. Tamoios	12.000
Pelotas - SP-AP3	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Imbé	12.000
Santos – SS-AP4	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Itajaí-Açu	12.000
Jequitinhonha - SJ-AP	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Urucutuca	12.000
Potiguar (terra) - SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5	1.000	10	50	10	10	Fm. Açu	1.000
Recôncavo - SREC-T2	1.000	10	50	10	10	Gr. Ilhas	1.000
Espírito Santo (terra) - SES-T2, SES-T4 e SES-T6	1.000	10	50	10	10	Fm. Mariricu	1.000

Notas:

1. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos os trabalhos exploratórios listados nesta tabela, convertidos em Unidades de Trabalho, multiplicando os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, levantamentos aeromagnetométricos, gravimétricos e de geoquímica) pelo valor listado na tabela. Levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP serão aceitos somente de acordo com as condições detalhadas na seção 2.1 deste Edital.
2. Poços de extensão não serão computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.
3. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos levantamentos gravimétricos terrestres e levantamentos aeromagnetométricos que cubram a área do Bloco em sua totalidade. Caso os dois levantamentos sejam realizados, serão atribuídas 20 Unidades de Trabalho.
4. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos levantamentos geoquímicos que cubram o Bloco em sua totalidade, com espaçamento máximo de 800 metros entre os pontos de amostragem, com análise de, no mínimo, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando a concentração dos gases e líquidos detectados.
5. Para serem computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços deverão ser perfurados no mínimo até atingirem esses objetivos litoestratigráficos. No entanto, a ANP poderá, a seu exclusivo critério, aceitar outros objetivos com prospectos comprovados.
6. Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras, por UT, para o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório. Para obter o valor da Garantia Financeira de cada Bloco, o número de UTs do Programa Exploratório Mínimo deverá ser multiplicado pelo valor indicado na tabela. Os valores das Garantias Financeiras para o Segundo Período serão definidos à época do início deste Período, baseado nos custos praticados naquele momento.

TABELA 3
FATOR DE REDUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS NÃO-EXCLUSIVOS PARA FINS DO CUMPRIMENTO
DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO DO PRIMEIRO PERÍODO EXPLORATÓRIO

Tempo entre a data de início da operação de aquisição e a data da solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP	Fator Redutor ¹
0-1 ano	1
1-2 anos	0,9
2-3 anos	0,8
3-4 anos	0,7
4-5 anos	0,6
5-6 anos	0,5
6-7 anos	0,4
7-8 anos	0,3
8-9 anos	0,2
9-10 anos	0,1
>10 anos	0

Notas:

1. Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as empresas de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data de solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo e a data de início da campanha de aquisição de dados.

2.2 Investimentos Locais Mínimos na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento (“Conteúdo Local”)

1. Os Contratos de Concessão estabelecerão valores mínimos obrigatórios de aquisições de bens e serviços junto a fornecedores locais, expressos em percentagem dos investimentos totais despendidos na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento, conforme detalhado na Tabela 4.

TABELA 4
PERCENTUAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DE INVESTIMENTOS LOCAIS NA FASE DE
EXPLORAÇÃO E ETAPA DE DESENVOLVIMENTO

Qualificação Operacional Requerida para o Bloco	Fase de Exploração ¹ (Fator E)	Etapa de Desenvolvimento ¹ (Fator D)
A	30%	30%
B	50%	60%
C	70%	70%

Nota:

1. Exclusivamente para os Blocos localizados em mar, os gastos efetuados em operações de aquisição de dados geofísicos serão excluídos do cálculo para fins de aferição do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de conteúdo local na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento.

2. Além dos percentuais mínimos obrigatórios, detalhados na Tabela 4, aplicáveis para todos os gastos efetuados relacionados às operações na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento, respectivamente, determinadas atividades poderão ter percentuais adicionais específicos, oferecidos espontaneamente pelas empresas durante a apresentação de ofertas e consideradas para fins de determinação da oferta vencedora, conforme detalhado nos itens 4.5 e 4.7.

2.3 Participações Governamentais

1. As Participações Governamentais foram estabelecidas pela Lei do Petróleo e regulamentadas pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Elas compreendem i) Bônus de Assinatura, ii) Royalties, iii) Participação Especial e iv) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área.

2. Os Royalties são de 10% (dez por cento) do valor bruto da produção, podendo a ANP reduzi-los, a seu critério, para até 5% (cinco por cento), considerando os riscos geológicos presentes, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes (tais como produções em áreas remotas, de gás não-associado e de óleo pesado). A Participação Especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção

(1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto nº 2.705/98 e das portarias específicas da ANP.

3. Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área na Fase de Exploração estão definidos na Tabela 1. No caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, os valores serão o dobro dos valores constantes da Tabela 1. No restante da Fase de Produção os valores unitários serão dez vezes maiores do que aqueles do primeiro Período Exploratório. Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área apresentados na Tabela 1 são os vigentes no dia 30/11/2002 e estão sujeitos a correção pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desta data até a data de assinatura do Contrato de Concessão.

2.4 Outros Impostos e Contribuições

1. O Concessionário estará sujeito a outros impostos e contribuições previstos na legislação brasileira, incluindo o constante do artigo 52 da Lei do Petróleo, que estabelece o pagamento de um percentual de 0,5% à 1% (a ser determinado pela ANP) do valor da produção ao proprietário da terra.

2.5 Regime Aduaneiro de Exportação e Importação (REPETRO)

1. O Decreto nº 3.161, de 2 de setembro de 1999, consolidado posteriormente pelo Decreto 4.543. de 26 de dezembro de 2002, instituiu o regime aduaneiro de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO) que prevê tratamento fiscal especial para certos bens, partes e peças de reposição de fabricação nacional. A Instrução Normativa nº 04, da Secretaria da Receita Federal, de 16 de janeiro de 2001, lista os bens sujeitos às disposições do REPETRO.

2. O Decreto nº 3.787/01 autorizou a importação, até 31 de dezembro de 2007, de equipamentos utilizados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de admissão temporária, com a suspensão do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

2.6 Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento

1. As empresas que assinarem Contrato de Concessão relativo a cada um dos Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações comprometer-se-ão, nos casos de descobertas e desenvolvimento de campos que venham a pagar Participação Especial, a investir em Pesquisa e Desenvolvimento o valor equivalente a 1% da receita bruta dos referidos campos.

2. Até 50% deste valor poderá ser investido em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa realizadas no Brasil. O restante deste valor deverá ser investido em colaboração com universidades e/ou instituições brasileiras de Pesquisa e Desenvolvimento, registradas na ANP. Investimentos realizados em um exercício, superiores aos valores mínimos exigidos, poderão ser creditados para os anos posteriores, de acordo com as disposições do Contrato de Concessão.

2.7 Comprometimento com Aquisição de Bens e Serviços Locais

1. Como parte do critério de julgamento das ofertas, as empresas ou consórcios de empresas oferecerão percentuais de compromisso mínimo obrigatório de aquisição de bens e serviços de fornecedores brasileiros para atividades específicas, na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento, realizadas em cada Bloco concedido. Os percentuais oferecidos pelas empresas ou consórcios de empresas vencedores serão incorporados aos respectivos Contratos de Concessão.

2.8 Padrões de Segurança

1. As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural estarão sujeitas à legislação brasileira, à regulamentação pertinente emitida pela ANP, bem como às melhores práticas da indústria do petróleo, em particular as que se referem à segurança e saúde do trabalhador e à preservação do meio ambiente e da segurança pública.

2.9 Legislação Aplicável

1. O Contrato de Concessão estará sujeito às Leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias não resolvidas entre as partes envolvidas serão submetidas à arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O foro da cidade do Rio de Janeiro é o eleito para resolver quaisquer dúvidas, controvérsias, ou

conflitos surgidos entre as partes em decorrência da execução do Contrato de Concessão.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Somente poderão participar da Quinta Rodada de Licitações, as empresas que, individualmente, cumprirem os seguintes requisitos:

- Apresentação da Manifestação de Interesse, contendo todos os documentos e informações descritas na seção 3.2 deste Edital.
- Obtenção de qualificação técnica, jurídica e financeira, emitida pela ANP; e
- Pagamento da Taxa de Participação.

2. Cumpridas as exigências acima, a empresa será considerada habilitada, podendo apresentar ofertas exclusivamente no(s) setor(es) da bacia para o qual a Taxa de Participação foi paga, de acordo com as disposições da Seção 4 deste Edital.

3. A empresa que apresentar a Manifestação de Interesse, contendo todos os documentos e informações descritas na seção 3.2 deste Edital, poderá, a seu exclusivo critério, pagar a Taxa de Participação e, portanto, ter acesso aos Pacotes de Dados e Informações, antes de se submeter à qualificação técnica, jurídica e financeira. Neste caso, cabe exclusivamente à empresa o julgamento de que poderá satisfazer os critérios de qualificação técnica, jurídica e financeira estabelecidos pela ANP, que são eliminatórios. A ANP não reembolsará a Taxa de Participação, caso a empresa, posteriormente, desista de participar do certame, não venha a ser habilitada ou seja qualificada em categoria de operadora diferente da pleiteada.

4. Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, no endereço citado na seção 3.9 7.1 deste Edital. Aqueles que requerem notariação, consularização e tradução juramentada, quando necessárias, estão indicados na Tabela 5 na seção 3.5 deste Edital.

5. Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção dos documentos necessários ao cancelamento das Cauções de Garantia de Oferta, segundo as condições descritas na seção 4.2 deste Edital.

3.1 Habilitação da empresa controladora ou matriz

1. Toda a documentação exigida para habilitação deve se referir à empresa controladora ou matriz que, em caso de sucesso na licitação, poderá designar uma afiliada para assinatura do Contrato de Concessão, nos termos da seção 5 deste Edital.

A ANP, a seu exclusivo critério, poderá permitir que seja realizada a qualificação de uma subsidiária de porte.

3.2 Manifestação de Interesse

1. O processo de habilitação inicia-se pela Manifestação de Interesse, a qual deverá conter obrigatoriamente as informações abaixo, bem como, facultativamente, quaisquer outras que a requerente julgue pertinentes:

- Nome da(s) empresa(s) e da(s) pessoa(s) que detenham o seu controle ou mais de 20% do capital votante, com a descrição das participações respectivas. A ANP reserva-se o direito de pedir esclarecimentos adicionais quanto ao controle da empresa.
- Procuração para nomeação do Representante Credenciado. Cada empresa participante da Quinta Rodada de Licitações deverá nomear um ou mais Representantes Credenciados da empresa perante a ANP, para o(s) qual(is) será(ão) enviada(s) toda e qualquer correspondência relativa à Quinta Rodada de Licitações. O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) através de Procuração nos termos do Anexo III, firmada por Representante Legal da empresa. É aconselhável que o Representante Credenciado seja um funcionário que esteja disponível durante todo o processo licitatório, a fim de assegurar que as solicitações e informações que lhe serão enviadas pela ANP sejam encaminhadas aos setores pertinentes da empresa. Deve-se enfatizar que o signatário do Contrato de Concessão não necessita ser obrigatoriamente o(s) Representante(s) Credenciado(s) designado(s) para o processo licitatório. Este documento poderá ser redigido em português ou inglês. Se redigido em inglês, deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado.
- Nome, cargo, endereço, telefone, fax e correio eletrônico do Representante Credenciado.
- Carta de Apresentação, firmada pelo Representante Credenciado da empresa junto à ANP, atestando a veracidade das informações prestadas na Manifestação de Interesse, e devidamente notariada. Caso seja assinada no exterior, a Carta de Apresentação deverá ser notariada e consularizada no país de origem. Caso seja assinada em inglês, deverá ser traduzida para o português

por tradutor juramentado. Caso a documentação de qualificação seja submetida em duas ou mais etapas, cada qual deverá ser acompanhada de uma Carta de Apresentação; e

- Termo de Confidencialidade (consoante Anexo IV), assinado pelo Representante Credenciado da empresa junto à ANP e devidamente notariado. Caso o Termo de Confidencialidade seja elaborado em português, deverá ser notariado em cartório. Caso elaborado no exterior, deverá ser notariado em cartório local, ou instituição equivalente e, posteriormente, consularizado em repartição diplomática brasileira no país de emissão. Se redigido em inglês, necessita, além dos procedimentos acima, ser traduzido para o português por tradutor juramentado. A ANP sugere que a tradução siga exatamente o modelo do Anexo IV deste Edital e se reserva o direito de recusar traduções que não reflitam fielmente o disposto em tal modelo.

2. Manifestações de Interesse devem ser encaminhadas ao endereço citado na seção 3.9 , no horário comercial, até 17 de julho de 2003.

3.3 Qualificação Técnica

1. A qualificação técnica das empresas será baseada nas respectivas experiências comprovadas em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Estas empresas podem solicitar sua qualificação técnica como:

- Operadoras; ou
- Não-operadoras.

2. Esta condição deve ser expressamente indicada na Manifestação de Interesse, já que a qualificação como operadora é obrigatória para apresentação de oferta individual. Caso contrário, a empresa somente poderá participar da Quinta Rodada de Licitações através de consórcio que tenha, como operadora, uma empresa qualificada para operar no Bloco considerado.

3. A qualificação técnica será sempre baseada na capacidade do grupo controlador da empresa requerente. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Empresas que não sejam do ramo de exploração e produção de petróleo e gás natural, ou que desejarem ser qualificadas como não-operadoras, deverão

apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou empresa controladora.

- Empresas que pleitearem se qualificar como operadoras, deverão apresentar todas as informações necessárias à avaliação de sua capacidade técnica, tais como informações sobre os locais onde a empresa realiza atualmente atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, além dos níveis de investimentos, separados por exploração e produção e dos volumes de produção realizados nos últimos cinco anos. Estas informações deverão detalhar separadamente os volumes produzidos pela empresa na condição de operadora e de não-operadora. Deverão conter, também, referências específicas sobre a extensão e localização das áreas onde a empresa atua, como operadora e não-operadora.

4. As empresas qualificadas como operadoras serão classificadas em três categorias:

- Operadora "A" – empresa qualificada para operar em qualquer Bloco oferecido na Quinta Rodada de Licitações.
- Operadora "B" – empresa qualificada para operar nos Blocos designados "B" ou "C", conforme descrito na Tabela 1, na coluna "Qualificação Técnica Requerida".
- Operadora "C" – empresa qualificada para operar nos Blocos designados como "C", conforme descrito na Tabela 1, na coluna "Qualificação Técnica Requerida".

5. Para efeito de classificação da empresa como operadora "A", "B" ou "C", serão utilizados como critérios as seguintes características das empresas:

- Volume de produção de óleo equivalente: Será computado 1 (um) ponto para cada 10 mil barris/dia de óleo equivalente produzido, até o máximo de 40 (quarenta) pontos. Será considerada somente a produção operada.
- Operações de exploração e produção em terra: Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em terra, e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em terra, também como operadora. Para empresas não-operadoras que provarem experiência em prestação de serviços técnicos para empresas de petróleo, serão computados 5 (cinco) pontos para serviços em exploração em terra e 5 (cinco) pontos para serviços em produção em terra.

- Operações de exploração e produção em mar: Serão computados 15 (quinze) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em mar, e 15 (quinze) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em mar, também como operadora. Este critério será aplicado para Blocos exploratórios ou campos produtores com 50% ou mais de sua área em lâminas d'água entre 0-400 metros. Para empresas não-operadoras que provarem experiência em prestação de serviços técnicos para empresas de petróleo, serão computados 5 (cinco) pontos para serviços em exploração em mar e 5 pontos para serviços em produção em mar.
- Operações de exploração e produção em águas profundas e ultra-profundas: Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em águas profundas e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em águas profundas, também como operadora. Este critério será aplicado para empresas que desenvolvam atividades de exploração e produção em Blocos com 50% ou mais de suas áreas situadas em lâminas d'água superiores a 400 metros.
- Operações de exploração e produção em ambientes adversos: Serão computados até 20 (vinte) pontos às empresas que comprovarem experiência em operações em ambientes adversos. Por exemplo, perfuração em condições de pressão e temperatura elevadas, atividades de produção em áreas remotas e produção de óleos pesados serão considerados neste critério.
- Experiência em operações em áreas ambientalmente sensíveis: Serão computados até 10 (dez) pontos para empresas que comprovarem experiência em operações em áreas ambientalmente sensíveis e apresentarem histórico de preservação do meio ambiente. Neste item, poderão ser dados pontos negativos, até o limite de -160 (menos cento e sessenta) pontos.
- Experiência em operações internacionais: Empresas que provarem experiência em operação de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 3 ou mais continentes, em atividades ligadas às áreas de energia, óleo ou gás, terão computados 20 (vinte) pontos adicionais. Para empresas que provarem experiência em prestação de serviços em atividades ligadas às áreas de energia, óleo ou gás em 3 ou mais continentes, serão computados 10 (dez)

pontos. Serão considerados continentes distintos a América Latina e Caribe, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania.

6. Empresas que não demonstrarem experiência operacional prévia, mas que desejarem obter qualificação "B" ou "C", devem submeter um currículo detalhado de seus empregados com experiência relevante nas atividades de exploração e produção especificando o tipo de vínculo empregatício destes com a empresa. Serão avaliados o número de profissionais com vínculo com a empresa, seu tempo de experiência em atividades ligadas à área de petróleo e/ou gás e o tipo de contrato empregatício mantido com a empresa (prestação de serviços, temporário, dedicação parcial, dedicação exclusiva ou outro tipo de vínculo). Serão cinco níveis de pontuação, 30, 20, 10, 5 e 0 ponto, em função da qualidade do corpo técnico. Para isso, 30 (trinta) pontos serão computados para um quadro profissional considerado excelente, 20 (vinte) pontos para um quadro profissional muito bom, 10 (dez) pontos para um quadro profissional bom, 5 (cinco) pontos para um quadro profissional regular e 0 (zero) ponto para um quadro profissional considerado inadequado.

7. Para efeitos de enquadramento de cada empresa na qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação utilizará o seguinte critério:

- de 1 a 29 pontos: operadora "C";
- de 30 a 99 pontos: operadora "B";
- 100 pontos ou mais: operadora "A"

8. No intuito de acelerar o processo de qualificação técnica, a ANP sugere que as informações sejam concisas, claras e objetivas, e se atenham ao solicitado pela ANP ou a outros fatores relevantes para a análise da qualificação técnica. A ANP se reserva, porém, o direito de requerer as informações adicionais que julgue necessárias.

9. As empresas deverão fornecer um sumário técnico, de uma a duas páginas, das informações prestadas para a qualificação técnica da empresa, atestando sua veracidade, precisão e fidelidade às informações detalhadas. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notariado. Se redigido em inglês, este documento deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado. As informações técnicas detalhadas deverão ser submetidas em português ou inglês, sem necessidade de notarização, consularização e tradução.

3.4 Qualificação Financeira

1. A qualificação financeira das empresas interessadas em participar da Quinta Rodada de Licitações será avaliada com base nas seguintes informações:

- λ Demonstrações financeiras consolidadas referentes aos últimos três anos. Essas demonstrações deverão ser auditadas por auditor independente.
- Parecer contábil das Demonstrações Financeiras da empresa, notariado, emitido por auditor independente, certificando que os documentos refletem a realidade e estão de acordo com os procedimentos e as técnicas contábeis usuais. Se redigido em inglês, este documento, além de ser notariado, deverá ser consularizado e traduzido por tradutor juramentado.
- No caso de empresas estatais de países cuja legislação proíbe auditoria da empresa por auditor externo, parecer contábil das Demonstrações Financeiras da empresa, notariado, emitido por auditor, certificando que os documentos apresentados refletem a realidade e estão de acordo com os procedimentos e as técnicas contábeis usuais. Neste caso, a empresa deverá incluir parecer de 2 (dois) advogados em exercício no país de regência da lei a que se subordina, atestando a referida proibição e ainda a validade da declaração substituta, segundo o texto da lei, sua interpretação e vigência, devidamente acompanhados de certificados de que tais advogados estão inscritos no colégio de advogados do país em questão. Se redigido em idioma estrangeiro, estes documentos, além de serem notariados, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado para o português e, caso sejam notariados no exterior, consularizados.
- λ Classificação atual e histórica da empresa, de acordo com o Standard & Poors Rating Services (S&P) e o Moody's Investor Services, Inc. (Moody's) ou linhas de crédito, contratos de crédito ou referências bancárias.
- Descrição das obrigações de longo prazo, incluindo os maiores empréstimos e a identificação dos principais ativos que estão comprometidos para garantias financeiras da empresa.
- Descrição de todo passivo contingente material constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não-provisionadas no Balanço Patrimonial, que possam vir a afetar as atividades futuras da empresa.
- Detalhes do planejamento de médio prazo, caso estes possam alterar significativamente a situação financeira da empresa; e

- Toda informação adicional que confira suporte à capacidade financeira da proponente.

2. As empresas qualificadas financeiramente serão responsáveis por fornecer as Garantias Financeiras e de Performance exigidas no Contrato de Concessão. Se redigidas em inglês, as Garantias de Performance deverão ser notariadas, consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado.

3. Empresas com patrimônio líquido inferior ao equivalente a R\$ 20.000.000 (vinte milhões de Reais) não serão habilitadas para os Blocos "A" e "B", listados na Tabela 1.

4. Em hipótese alguma serão habilitadas empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de Reais).

5. Empresas que desejem se habilitar para os Blocos "C" devem possuir patrimônio líquido superior a R\$ 3.000.000 (três milhões de Reais). No entanto, poderão ser habilitadas como operadoras para os Blocos "C" empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000 (um milhão de Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios onde o patrimônio líquido total da empresas participantes seja superior a R\$ 3.000.000 (três milhões de Reais).

6. Ficará a critério da ANP a avaliação do patrimônio líquido da empresa.

3.5 Qualificação Jurídica

1. Para fins desta licitação deverão ser apresentados os seguintes documentos, ou seus equivalentes:

- Apresentação dos documentos e informações requeridos na Manifestação de Interesse, conforme seção 3.2 deste Edital.
- Uma cópia notariada na íntegra, dos estatutos ou do contrato social da empresa, devidamente registrados no Registro de Comércio competente, ou equivalente, conforme o caso; e
- Declaração expressa do Representante Credenciado da empresa a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, concordata, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da empresa.

2. O concorrente estrangeiro estará ainda obrigado a apresentar, além dos documentos listados acima, os seguintes documentos:

- Comprovação de que a empresa encontra-se organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país; e
 - Compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.
3. Os documentos que necessitam notarização, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 5.

Tabela 5 - Formalização dos Documentos de Qualificação

Tipo de Documento	Documento	Obrigatoriedade	Notarização	Empresas Estrangeiras	
				Consularização em repartição diplomática brasileira (Somente se notarizado no exterior)	Traduzido por tradutor juramentado no Brasil (Somente se redigido em idioma estrangeiro)
Documentos Formais (Empresas estrangeiras devem fornecer o documento no idioma original, acompanhado de tradução juramentada)	Contrato Social	V	V	V	V
	Estatutos	V	V	V	V
	Parecer do auditor independente	V	V	V	V
Documentos Específicos da 5ª Rodada de Licitações (Somente em português ou inglês, conforme modelos fornecidos pela ANP)	Carta de Apresentação	V	V	V	V
	Procuração	V	V	V	V
	Termo de Confidencialidade	V	V	V	V
Documento em Formato Livre (Somente em português ou inglês)	Sumário Técnico (1 ou 2 páginas)	(Somente para operadoras)	V	V	V
	Declaração de Validade de documentos apresentados em licitações anteriores	(Somente empresas que participaram de rodadas anteriores)	V	V	V
Documentos de Suporte (Somente em português ou inglês)	Informações técnicas	(Somente para operadoras)	Formalização não é exigida		
	Informações financeiras	V			

3.6 Pacotes de Dados e Informações

1. Para cada bacia onde se localizam os Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações, foi preparado um ou mais Pacotes de Dados e Informações digitais. No total, existem 12 Pacotes de Dados e Informações, envolvendo os setores de bacias listados na Tabela 6.

2. Cada pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e poços selecionados para cada setor ou grupo de setores.

3. Deve-se ressaltar que o tipo, a quantidade e a qualidade dos dados contidos nos Pacotes de Dados e Informações variam não só entre as bacias, mas também entre setores da mesma bacia. O conteúdo genérico de cada Pacote de Dados e Informações obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

Informações Gerais:

- Cenário e considerações geológicas, tais como: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.

Mapas de Localização:

- Mapa da bacia com a localização dos Blocos.
- Mapa da bacia com a divisão dos setores.
- Mapas dos Blocos com localização dos poços e cobertura sísmica, detalhando os dados incluídos nos Pacotes de Dados e Informações e os dados adicionais existentes no Banco de Dados de Explorações e Produção – BDEP.
- Mapa de arcabouço estrutural regional.
- Mapas regionais gravimétricos e magnéticos, existentes na maioria das bacias, exceto em alguns Blocos distais ou em águas profundas.

Dados Sísmicos:

- Dados sísmicos regionais, em formato SEG Y padrão.

Dados de Poços:

- Perfis compostos de todos os poços incluídos nos Pacotes de Dados e Informações.
- Todas as curvas de perfis dos poços incluídos nos Pacotes de Dados e Informações.

- Dados de geoquímica, quando disponíveis.
- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

4. Parte das informações nos Pacotes de Dados e Informações será fornecida também em inglês. Contudo, alguns dados, como as pastas de poços, somente estarão disponíveis em português.

5. Os Pacotes de Dados e Informações somente poderão ser retirados por pessoas autorizadas pelos Representantes Credenciados ou pelos Representantes Credenciados das empresas que tenham apresentado a Manifestação de Interesse, com correspondentes Termo de Confidencialidade e Procuração, conforme seção 3.2, após pagamento das Taxas de Participação apropriadas (descritas na seção 3.7 deste Edital). O Representante Credenciado ou a pessoa por este autorizada deverá apresentar identificação pessoal, bem como comprovante de recolhimento do pagamento da Taxa de Participação e autorização para retirada dos Pacotes de Dados e Informações, enviado pela ANP.

6. Os Pacotes de Dados e Informações poderão ser retirados a partir de 13 de março de 2003, até o dia 18 de agosto de 2003, entre 9:00 e 11:45 h e entre 14:00 e 17:00 h, no endereço citado a seguir:

Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ, Brasil.

7. Às empresas que efetuarem o pagamento da Taxa de Participação será concedida uma cota de dados, determinada pela ANP, a ser escolhida exclusivamente no(s) setor(es) da bacia para o qual a Taxa de Participação foi paga. Esta cota deverá ser requisitada somente pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), por fax, carta ou e-mail

encaminhado aos endereços citados na seção 3.9 7.1 deste Edital, segundo os procedimentos descritos no Anexo II.

8. A Tabela 6 detalha os limites máximos de solicitação da cota de dados por empresas que efetuem o pagamento da Taxa de Participação para cada setor ou grupo de setores. Dados adicionais que excedam a cota poderão ser obtidos junto ao BDEP, conforme termo de utilização disponível na página eletrônica www.bdep.gov.br.

9. Os dados de poços da cota de dados compõem-se exclusivamente de curvas de perfis, perfis compostos e pastas de poços.

10. Todas as linhas sísmicas solicitadas como parte da cota de dados serão recuperadas integralmente (sem corte).

11. Serão disponibilizados, nos Pacotes de Dados e Informações, projetos georreferenciados contendo o posicionamento dos poços e das linhas sísmicas disponíveis no BDEP, e que poderão ser requisitados como parte da cota de dados de determinado setor ou grupo de setores.

TABELA 6
COTA DE DADOS A SEREM RETIRADOS JUNTO AO BDEP

Bacia	Setor(es)	Sala de Cliente (horas)	Poços	Quilômetros de Linhas Sísmicas Post-Stack 2D
TERRA				
Potiguar	SPOT-T2 SPOT-T3 SPOT-T4 SPOT-T5	2	30	0
Recôncavo	SREC-T2	2	10	0
Espírito Santo	SES-T2 SES-T4 SES-T6	2	20	0
MAR				
Barreirinhas	SBAR-AR2	2	0	1.500
Campos	SC-AR2 SC-AR3	3	0	3.500
Campos	SC-AP1	2	0	1.500
Espírito Santo	SES-AR1 SES-AR2	3	0	3.000
Foz do Amazonas	SFZA-AR1 SFZA-AR2	3	0	1.000
Jequitinhonha	SJ-AP	2	0	1.000
Pelotas	SP-AP3	2	0	2.000
Santos	SS-AR3 SS-AR4	3	0	4.500
Santos	SS-AP4	2	0	3.000

3.7 Taxas de Participação

1. Além da obtenção das qualificações técnica, financeira e jurídica, anteriormente descritas, para serem habilitadas a participar da Quinta Rodada de Licitações, as empresas estão obrigadas a pagar uma Taxa de Participação, cujos valores variam para cada bacia onde se localizam os Blocos que serão licitados. Tais taxas poderão ser pagas por setores ou grupos de setores, exclusivamente conforme detalhado na Tabela 7. As empresas somente poderão apresentar ofertas para os Blocos localizados nos setores de bacias para as quais pagaram as respectivas Taxas de Participação. Os valores das Taxas de Participação são apresentados na Tabela 7. Após o pagamento da Taxa de Participação e o cumprimento das exigências relativas à Manifestação de Interesse

descritas na seção 3.2 deste Edital, serão disponibilizados às empresas os Pacotes de Dados e Informações, referidos na seção 3.6 deste Edital.

2. As Taxas de Participação poderão ser pagas em Reais, no valor equivalente aos valores indicados em Dólares Norte-Americanos, convertidos pela taxa de câmbio oficial de venda (BACEN/Ptax venda) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central.

3. A empresa que pagar Taxa de Participação para setores de bacias ou grupos de setores poderá pagar posteriormente as Taxas de Participação referentes aos demais setores de bacias. Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de Taxa de Participação para Blocos individuais em cada setor de bacia ou para agrupamentos de setores diferentes dos listados na Tabela 7.

4. O pagamento da Taxa de Participação é obrigatório e individual para cada empresa, mesmo que estas venham a apresentar oferta mediante consórcio. As instruções para pagamento da Taxa de Participação encontram-se no Anexo II.

5. A Taxa de Participação não será, em qualquer hipótese, devolvida ou substituída.

TABELA 7
AGRUPAMENTO DOS PACOTES DE DADOS E TAXA DE PARTICIPAÇÃO

Bacia	Setor(es)	Taxa de Participação¹ (US\$) (até 31/5/2003)	Taxa de Participação² (US\$) (em ou após 1/6/2003)
TERRA			
Potiguar	SPOT-T2 SPOT-T3 SPOT-T4 SPOT-T5	7.000	8.750
Recôncavo	SREC-T2	7.000	8.750
Espírito Santo	SES-T2 SES-T4 SES-T6	7.000	8.750
MAR			
Barreirinhas	SBAR-AR2	20.000	25.000
Campos	SC-AR2 SC-AR3	25.000	31.250
Campos	SC-AP1	50.000	62.500
Espírito Santo	SES-AR1 SES-AR2	20.000	25.000
Foz do Amazonas	SFZA-AR1 SFZA-AR2	20.000	25.000
Jequitinhonha	SJ-AP	40.000	50.000
Pelotas	SP-AP3	40.000	50.000
Santos	SS-AR3 SS-AR4	25.000	31.250
Santos	SS-AP4	50.000	62.500
TODOS OS SETORES		311.000	388.750

Notas:

1. Os valores listados referem-se ao setor ou grupo de setores citados na tabela, conforme o caso.
2. Para pagamentos efetuados em ou após 1/6/2003, o valor da Taxa de Participação será acrescido de 25%.

3.8 Empresas habilitadas em rodadas anteriores realizadas pela ANP

1. As empresas que foram habilitadas para participar de rodadas de licitações anteriores podem utilizar-se de um processo simplificado de qualificação, para o qual deverão ser entregues os seguintes documentos:

- λ Manifestação de Interesse formal, incluindo todos os documentos e informações citadas na seção 3.2 deste Edital.

- λ Documentação financeira mais recente disponível, conforme seção 3.4 deste Edital.
- λ Informações suplementares, que devem englobar informações financeiras atualizadas, bem como uma declaração explícita, assinada pelo Representante Credenciado da empresa para a Quinta Rodada de Licitações, de que as informações apresentadas pela empresa visando a participação em uma das rodadas de licitações já realizadas permanecem válidas e não sofreram alterações desde a data da submissão. Se houve modificações, versões atualizadas dos documentos devem ser submetidas, observando as necessidades de formalização descritas na Tabela 5.
- λ Declaração expressa do Representante Credenciado da empresa a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, concordata, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da empresa.

2. A ANP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais de empresas habilitadas em rodadas anteriores, bem como revisar a qualificação técnica obtida. A habilitação em qualquer rodada de licitações já realizada não constitui garantia de obtenção da habilitação para a Quinta Rodada de Licitações.

3.9 Prazos e locais para a entrega dos documentos de habilitação

1. Os documentos para habilitação poderão ser entregues até 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital às 16:30 horas, horário de Brasília, no endereço abaixo:

Quinta Rodada de Licitações
Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro - RJ, Brasil.

2. A empresa poderá, em caráter excepcional, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, alterar a designação de Representante Credenciado,

mediante apresentação de nova Procuração (consoante Anexo III), ficando a critério exclusivo da ANP a aceitação da alteração, após avaliar os motivos que a justifiquem.

3.10 Consórcios

1. Para participar da Quinta Rodada de Licitações, as empresas terão que se habilitar individualmente. No entanto, elas poderão formar consórcios para apresentação de ofertas até o prazo final de submissão das mesmas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Cada consórcio deverá contar com pelo menos uma empresa qualificada como operadora para o Bloco em questão.
- A empresa operadora deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio.
- Cada empresa deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio.
- Nenhuma empresa, conforme estabelecido no artigo 38, inciso IV, da Lei nº 9.478/97, poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Tal limitação é estendida também para suas afiliadas. No entanto, a empresa ou suas afiliadas poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para Blocos diferentes; e
- Comprovação do compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme modelo a ser fornecido pela ANP e que constitui o envelope de apresentação de ofertas. Estes envelopes serão usados para a entrega das ofertas para os Blocos.

2. Caso alguma empresa se retire do consórcio no período compreendido entre a entrega dos envelopes contendo as ofertas e a assinatura do Contrato de Concessão, as demais empresas deverão assumir os compromissos da empresa desistente. Em nenhuma hipótese serão aceitos novos membros no consórcio neste período.

3.11 Sigilo por parte da ANP

1. Durante todo o processo de habilitação para a Quinta Rodada de Licitações a ANP se compromete a manter de forma confidencial a identificação das empresas participantes. Os documentos por elas entregues serão considerados permanentemente

de forma confidencial, a não ser nos casos autorizados por escrito pelos Representantes Credenciados das mesmas, nos termos do item 3.12 deste Edital, ou nos casos previstos pela Legislação Brasileira.

3.12 Divulgação de Informações

1. A pedido das empresas qualificadas tecnicamente e que tenham pago a Taxa de Participação, a ANP poderá publicar, no *website* das Rodadas de Licitações (www.Brasil-Rounds.gov.br), certas informações sobre a empresa e as bacias nas quais tem interesse. O documento de autorização para a divulgação dessas informações, que pode ser encontrado no Anexo V, deverá ser assinado pelo Representante Credenciado da empresa.

3.13 Notificação de Qualificação

1. As empresas que enviaram as informações técnicas (isoladamente ou acompanhadas de informações legais e financeiras) terão sua qualificação avaliada o mais rapidamente possível. A ANP espera comunicar a qualificação obtida em até 21 dias úteis após a entrega dos documentos. De modo geral, a Qualificação Técnica será definida antes da Qualificação Jurídica e Financeira.

2. Caso sejam necessários pedidos de explicações ou informações adicionais, a ordem de notificação das empresas poderá não obedecer a ordem de recebimento das Manifestações de Interesse pela ANP.

3.14 Habilitação

1. Empresas que tenham pago a Taxa de Participação e recebido a qualificação técnica, financeira e jurídica da ANP estarão habilitadas a apresentar ofertas, isoladamente ou em consórcio, na Quinta Rodada de Licitações.

2. As decisões sobre a habilitação de qualquer empresa serão tomadas pela ANP, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Diretoria Colegiada da ANP.

3.15 Inabilitação

1. Os concorrentes terão sua habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:

- Decretação de falência ou concordata, dissolução ou liquidação do concorrente.
- A requerimento do interessado.
- Fato comprovado de situação inidônea.
- Descumprimento das normas estabelecidas para o processo licitatório; ou
- Prática de qualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei.

4 ESTÁGIO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

4.1 Programa e Local da Licitação

As ofertas para cada Bloco serão entregues em envelopes lacrados nos horários e no local da licitação.

Todos os envelopes e formulários para apresentação de ofertas, acompanhados de informações complementares necessárias, serão encaminhados, até 12 de agosto de 2003, para as empresas qualificadas como operadoras. As empresas receberão os envelopes para os setores para os quais foram qualificadas como operadoras e também pagaram a Taxa de Participação.

A licitação de que trata este Edital será realizada com a seguinte programação:

Dia 18/08/2003 – segunda-feira

16:00 às 18:00 horas – credenciamento dos participantes da licitação (retirada de crachás).

Dia 19/08/2003 – terça-feira

7:30 horas – credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento das ofertas do primeiro dia.

8:45 horas – Abertura da sessão de apresentação de ofertas da Quinta Rodada de Licitações

9:00 horas – abertura da área de oferta para o setor, conforme seqüência anexa. O Presidente da Comissão Especial de Licitação determinará os intervalos e o ponto de interrupção da licitação no dia 19/08/2003, para continuidade no dia 20/08/03, respeitando-se estritamente a seqüência anexa.

Dia 20/08/03 – quarta-feira

8:00 horas – credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – abertura da área de oferta para a licitação, iniciando pelo setor imediatamente posterior ao último licitado em 19/08/03 e respeitando-se estritamente a seqüência anexa.

Seqüência da Licitação:

SJ-AP
SPOT-T5
SS-AR4
SES-T6
SES-AR2
SPOT-T4
SC-AP1
SP-AP3
SES-T4
SS-AP4
SC-AR2
SPOT-T3
SFZA-AR1
SS-AR3
SREC-T2
SFZA-AR2
SC-AR3
SES-T2
SBAR-AR2
SPOT-T2
SES-AR1

A licitação de que trata este Edital será realizada no seguinte local:

Sheraton Rio
Av. Niemeyer 121
22450-220 Rio de Janeiro - RJ

4.2 Caução de Garantia de Oferta

1. Para garantir a obrigação do concorrente vencedor da licitação de assinar o Contrato de Concessão para o(s) Bloco(s) em que for vencedor, cada empresa ou

consórcio deverá fornecer, para cada Bloco que deseje apresentar proposta, Cauções de Garantia de Oferta à ANP. Tais Cauções deverão ser fornecidas antes da data de apresentação das ofertas. Os valores da Caução são de US\$ 20.000 (vinte mil dólares norte-americanos) para os Blocos em mar e de US\$ 2.000 (dois mil dólares norte-americanos) para os Blocos localizados em terra. Esta(s) Caução(ões) de Garantia de Oferta, sob a forma de carta de crédito, deverá(ão) ser entregue(s) à ANP até o dia 15/08/2003, na forma estabelecida nos Anexos VII e VIII deste Edital.

2. Em caso de consórcio, a Caução poderá ser fornecida por qualquer uma das empresas que constituam o referido consórcio. Neste caso, o envelope de apresentação da oferta deverá indicar que a Caução de Garantia de Oferta da empresa que a forneceu será usada pelo consórcio para garantir a assinatura do Contrato de Concessão do Bloco que foi objeto da oferta.

3. Empresas poderão apresentar Cauções de Garantia de Oferta no número e valor que desejarem. No decorrer das ofertas, o valor da Caução dos Blocos em que a empresa resultar vencedora, e para o qual seja a empresa indicada a apresentar Caução de Garantia de Oferta, será deduzido do valor da(s) Caução (ões) entregue(s) pela empresa.

4. Empresas ou consórcios que tenham a intenção de apresentar ofertas para mais de um Bloco deverão se assegurar de que dispõem de Cauções de Garantia de Oferta em valor suficiente, de modo a não serem limitadas em suas capacidades de apresentar ofertas.

5. Caso, durante a licitação, uma empresa já tenha utilizado uma Caução de Garantia de Oferta para garantir a oferta vencedora de algum Bloco, esta poderá entregar à ANP Cauções de Garantia de Oferta adicionais, para qualquer outro Bloco que pretenda disputar. Esta entrega poderá ser efetuada até uma hora antes do horário de licitação do Bloco pretendido, de forma a permitir que a ANP verifique se a Caução de Garantia de Oferta apresentada está na forma estabelecida nos ANEXO VII ou ANEXO VIII deste Edital e o banco ou instituição financeira emissor satisfaz os critérios definidos neste Edital. A ANP não se responsabiliza por eventual impedimento da empresa de apresentar a oferta para o Bloco, caso a Caução de Garantia de Oferta não seja entregue a tempo de permitir a citada verificação.

6. Cauções de Garantia de Oferta serão constituídas de Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras que tenham um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de Reais), ou que tenham obtido classificação “A” ou superior nas publicações da Standard & Poor’s Ratings Group ou da Moody’s Investors Service, Inc.

7. As Cauções de Garantia de Oferta que não forem utilizadas para garantir ofertas vencedoras serão devolvidas na semana seguinte à licitação, juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento. Qualquer outra documentação enviada à ANP não será devolvida. As Cauções de Garantia de oferta utilizadas, mesmo que em valor parcial, serão devolvidas somente após a assinatura dos Contratos de Concessão.

8. A Caução de Garantia de Oferta será executada quando:

- A empresa vencedora, ou qualquer empresa participante do consórcio vencedor, ou uma empresa afiliada da empresa ou consórcio vencedor não vier a assinar o Contrato de Concessão no prazo definido no Edital de Licitações.
- A Carta de Crédito para o Programa Exploratório Mínimo não for entregue à ANP até a data prevista no Edital, impossibilitando a assinatura do Contrato de Concessão.
- O Bônus de Assinatura não for pago até a data limite prevista no Edital para a assinatura do Contrato de Concessão; ou
- A empresa ou consórcio vencedor não apresente uma Garantia de Performance para sua afiliada que seria a signatária do Contrato de Concessão, de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no ANEXO XI ou no ANEXO XII deste Edital.

9. Caso nenhuma das hipóteses acima venha a ocorrer, a ANP devolverá a Caução de Garantia de Oferta para a empresa que a apresentou, juntamente com toda a documentação necessária ao seu cancelamento.

4.3 Apresentação das Ofertas

1. O processo de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras.

- Ofertas para um determinado Bloco podem ser apresentadas por qualquer empresa habilitada como operadora para o Bloco, ou por qualquer consórcio onde todos os membros forem individualmente habilitados para o referido Bloco e o líder do consórcio esteja habilitado como operador para o Bloco em questão.
- As ofertas serão individuais para cada Bloco oferecido. Não serão admitidas ofertas para grupos de Blocos.
- Cada empresa ou consórcio apresentando ofertas para Blocos localizados em um determinado setor apresentará um envelope contendo as ofertas individuais para cada Bloco desse setor em que a empresa deseje apresentar ofertas. Se uma mesma empresa apresentar ofertas em consórcios diferentes para Blocos localizados no mesmo setor, a oferta deverá ser apresentada em envelope distinto.
- Nenhuma empresa poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Todas as ofertas que envolvam a mesma empresa, no mesmo bloco, serão impugnadas pela Comissão Especial de Licitação. Tal limitação é estendida também para suas afiliadas.
- A Comissão Especial de Licitação verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes.
- Os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e a análise pela Comissão Especial de Licitação.
- A oferta vencedora de cada Bloco em determinado setor de bacia será conhecida antes da abertura do processo de apresentação de ofertas para o setor seguinte.
- O processo será público e efetuado de maneira transparente.
- As ofertas serão realizadas exclusivamente segundo as instruções deste Edital.

4.4 Bônus de Assinatura

1. O Bônus de Assinatura não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido. Para os Blocos que requerem operadores “C”, o valor do Bônus de Assinatura mínimo será de R\$ 10.000 (dez mil Reais). Para os Blocos que requerem operadores “B” o valor do Bônus de Assinatura mínimo será de R\$ 20.000 (vinte mil Reais), e para os Blocos que

requerem operadores “A” o valor do Bônus de Assinatura mínimo será de R\$ 100.000 (cem mil Reais). Qualquer oferta inferior aos valores mínimos será desqualificada.

4.5 Compromisso com Aquisições Locais de Bens e Serviços

1. Complementarmente às obrigações mínimas obrigatórias de Investimentos Locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento (“conteúdo local”), apresentadas no parágrafo 2.2, serão levados em consideração no julgamento das ofertas, compromissos adicionais específicos de aquisição de bens e serviços, na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento, conforme definições especificadas no Contrato de Concessão.

2. As ofertas de conteúdo local serão divididas por operações, conforme detalhado nos parágrafos 4.7.3 e 4.7.4.

3. Com exclusivo objetivo de acompanhamento, cada oferta apresentada deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de declaração da empresa ou consórcio ofertante, detalhando as projeções de investimentos locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento, conforme especificado no parágrafo 4.9.

4.6 Programa Exploratório Mínimo

1. Também será levado em consideração no julgamento das ofertas, o Programa Exploratório Mínimo oferecido, expresso em Unidades de Trabalho (UT), a ser cumprido integralmente durante o Primeiro Período de Exploração, exclusivamente na área do Bloco em oferta. Os trabalhos exploratórios aceitos e a tabela de equivalência das UTs, com respectivos valores da Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo, encontram-se na Tabela 2.

2. Não serão aceitas ofertas de Programa Exploratório Mínimo iguais a zero. A apresentação de ofertas desta natureza ocasionará a desqualificação da oferta. Somente serão aceitas ofertas de Programa Exploratório Mínimo expressas em números inteiros de Unidades de Trabalho.

4.7 Julgamento das ofertas

1. O julgamento das ofertas dos concorrentes habilitados será feito mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.

4.7.1 Bônus de Assinatura

1. A nota obtida com a oferta do Bônus de assinatura terá peso de 30 (trinta) para a obtenção da nota final.

2. O Bônus de Assinatura não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido no parágrafo 4.4. Qualquer oferta inferior aos valores mínimos será desqualificada.

$$\text{Nota A} = [(\text{bônus ofertado}) / (\text{maior bônus ofertado})] \times 30$$

4.7.2 Programa Exploratório Mínimo

1. A nota obtida com o compromisso exploratório mínimo terá peso de 30 (trinta) para a obtenção da nota final.

2. O Primeiro Período Exploratório exige o comprometimento dos Concessionários com um Programa Exploratório Mínimo, expresso em números inteiros de Unidades de Trabalho (UT). As UTs oferecidas serão incorporadas ao Contrato de Concessão, devendo ser cumpridas em trabalhos exploratórios equivalentes durante o Primeiro Período Exploratório, conforme listado na Tabela 2. Valores nulos de ofertas de Programa Exploratório Mínimo ocasionarão a anulação da oferta.

$$\text{Nota B} = [(\text{Programa Exploratório Ofertado, em UTs}) / (\text{maior Programa Exploratório Ofertado, em UTs})] \times 30$$

4.7.3 Compromisso com Aquisição Local de Bens e Serviços na Fase de Exploração

1. Para os gastos relacionados ao Contrato de Concessão na Fase de Exploração, aplica-se o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4 (Fator E). Para efeitos de avaliação das ofertas, serão considerados compromissos adicionais específicos para determinadas operações, que serão adicionados aos valores mínimos estabelecidos na Tabela 4, e serão inseridos como obrigações complementares no

Contrato de Concessão. Valores de ofertas inferiores ao mínimo obrigatório anularão a proposta.

2. A pontuação atribuída aos percentuais de compromisso oferecidos na Fase de Exploração serão baseados no índice PEXP, calculado para cada item da oferta por:

$$\text{PEXP} = (\text{Programa Exploratório Ofertado, em UTs}) \times [(\text{Percentual ofertado de conteúdo local/Fator E})^2 - 0,8]$$

3. Para os blocos em mar, a oferta será composta de 2 valores percentuais, expressos em números inteiros, representando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica; e
- ii) perfuração, completação e avaliação de poços.

4. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Fase de Exploração em blocos no mar terá peso 15 (quinze), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i e ii acima descritos, sendo atribuídos peso 7 (sete) para o item i e peso 8 (oito) para o item ii.

5. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota C} = [\text{PEXP ofertado i} / \text{maior PEXP ofertado i}] \times 7$$

$$\text{Nota D} = [\text{PEXP ofertado ii} / \text{maior PEXP ofertado ii}] \times 8$$

6. Para os blocos em terra, a oferta será composta de 3 valores percentuais, expressos em números inteiros, detalhando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) operações de aquisição de dados de geologia e geofísica;
- ii) operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica; e
- iii) perfuração, completação e avaliação de poços.

7. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Fase de Exploração em blocos terrestres terá peso 15 (quinze), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i, ii e iii acima descritos, sendo atribuídos peso 4 (quatro) para o item i, peso 4 (quatro) para o item ii e peso 7 (sete) para o item iii.

8. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota E} = [\text{PEXP ofertado i} / \text{maior PEXP ofertado i}] \times 4$$

$$\text{Nota F} = [\text{PEXP ofertado ii} / \text{maior PEXP ofertado ii}] \times 4$$

$$\text{Nota G} = [\text{PEXP ofertado iii} / \text{maior PEXP ofertado iii}] \times 7$$

9. O cumprimento dos percentuais adicionais específicos, oferecidos para fins de avaliação das ofertas, é obrigatório, independente e complementar ao percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4.

4.7.4 Compromisso com Aquisição Local de Bens e Serviços na Etapa de Desenvolvimento

1. Para os gastos relacionados ao Contrato de Concessão na Etapa de Desenvolvimento, aplica-se o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4 (Fator D). Para efeitos de avaliação das ofertas serão considerados compromissos específicos adicionais para determinadas operações, que serão adicionados aos valores mínimos obrigatórios estabelecidos na Tabela 4, e serão inseridos como obrigações complementares no Contrato de Concessão. Valores de ofertas inferiores ao mínimo obrigatório anularão a proposta.

2. A pontuação atribuída aos percentuais de compromisso oferecidos na Etapa de Desenvolvimento serão baseados no índice PDEV, calculado para cada item da oferta por:

$$\text{PDEV} = (\text{Percentual ofertado de conteúdo local} / \text{Fator D})^5 - 0,5$$

3. Para os blocos em mar, a oferta será composta de 2 valores percentuais, expressos em números inteiros, detalhando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) Serviços de engenharia de detalhamento.

- ii) Perfuração de poços, completção, avaliação, construção e montagem da plataforma (unidade de produção), plantas de processo e utilidades, sistema de coleta de produção (linhas, risers e equipamentos submarinos) e sistema de escoamento da produção.

4. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Etapa de Desenvolvimento em blocos no mar terá peso 25 (vinte e cinco), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i e ii acima descritos, sendo atribuídos peso 7 (sete) para o item i e peso 18 (dezoito) para o item ii.

5. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota H} = [\text{PDEV i} / \text{maior PDEV ofertado i}] \times 7$$

$$\text{Nota I} = [\text{PDEV ii} / \text{maior PDEV ofertado ii}] \times 18$$

6. Para os blocos em terra, a oferta será composta de 2 valores percentuais, expressos em números inteiros, detalhando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) Serviços de engenharia de detalhamento.
- ii) Perfuração de poços, completção, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção.

7. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Etapa de Desenvolvimento em blocos terrestres terá peso 25 (vinte e cinco), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i e ii acima descritos, sendo atribuídos peso 7 (sete) para o item i e peso 18 (dezoito) para o item ii.

8. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota J} = [\text{PDEV i} / \text{maior PDEV ofertado i}] \times 7$$

$$\text{Nota L} = [\text{PDEV ii} / \text{maior PDEV ofertado ii}] \times 18$$

9 O cumprimento dos percentuais adicionais específicos, oferecidos para fins de avaliação das ofertas, é obrigatório, independente e complementar ao percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4.

4.7.5 Nota Final do Concorrente

1. Nota final em blocos terrestres:

$$\text{Nota Final} = \text{Nota A} + \text{Nota B} + \text{Nota E} + \text{Nota F} + \text{Nota G} + \text{Nota J} + \text{Nota L}$$

2. Nota final em blocos marítimos:

$$\text{Nota Final} = \text{Nota A} + \text{Nota B} + \text{Nota C} + \text{Nota D} + \text{Nota H} + \text{Nota I}$$

3. As notas serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A nota final será calculada através da soma das notas, conforme aplicável, arredondando a nota final para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal da nota final será arredondada para cima.

4. As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarado vencedor o concorrente cuja oferta obtiver a maior nota.

5. A Comissão Especial de Licitação - CEL realizará a análise, avaliação e classificação das ofertas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e na Lei nº 9.478/97.

6. Quando dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma nota e não for aplicável o disposto no art. 42 da Lei nº 9.478/97, será dado novo prazo para que os concorrentes empatados apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao Bônus de Assinatura quanto ao Percentual de Compromisso com a Aquisição Local de Bens e Serviços e Programa Exploratório Mínimo. Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso esses concorrentes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

4.8 Restrições à apresentação de ofertas

1. Exclusivamente para os setores de bacias listados na Tabela 8, as empresas estarão limitadas a apresentar ofertas, como operadoras, em no máximo 2 (dois) blocos destes setores. Essa restrição aplica-se também para empresas afiliadas

2. Não haverá restrições, nos setores listados na Tabela 8, para empresas que apresentem ofertas em consórcios, como não-operadoras, mesmo que essas empresas apresentem o número máximo de ofertas, como operadora, para esses setores.

3. A apresentação de ofertas em número superior ao listado na Tabela 8 ocasionará a desqualificação de todas as ofertas que a empresa apresentar, como operadora, para o setor listado.

TABELA 8
RESTRIÇÕES À APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

Bacia	Setor	Número máximo de ofertas por operador
Espírito Santo (terra)	SES-T4	2
Espírito Santo (terra)	SES-T6	2
Recôncavo	SREC-T2	2
Potiguar	SPOT-T2	2
Potiguar	SPOT-T3	2
Potiguar	SPOT-T4	2
Potiguar	SPOT-T5	2

4.9 Declaração detalhada de planos de aquisições de bens e serviços locais

1. Para fins exclusivos de acompanhamento e monitoramento, por parte da ANP, da evolução do efetivo fornecimento de bens e serviços pelos fornecedores locais, cada oferta deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de declaração da empresa ou consórcio ofertante, contendo a descrição dos planos de aquisições locais, efetuados para

fins da apresentação de ofertas e cumprimento futuro dos compromissos obrigatórios mínimos e adicionais específicos de conteúdo local.

2. Esta declaração será efetuada em formulário padrão a ser fornecido pela ANP, contendo as informações listadas no ANEXO VI.

4.10 Multas pelo descumprimento do percentual mínimo obrigatório do conteúdo local

1. As obrigações mínimas obrigatórias de conteúdo local (Tabela 4), bem como as obrigações adicionais específicas, oferecidas para fins de pontuação das ofertas, deverão ser cumpridas integralmente.

2. Nos termos do Contrato de Concessão, o descumprimento dos percentuais mínimos obrigatórios e adicionais específicos ocasionará a imposição de multas proporcionais ao valor que teria sido necessário para atingir o percentual de conteúdo local oferecido.

3. Para valores atingidos de conteúdo local abaixo dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos na Tabela 4, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor que teria sido necessário para atingir o percentual mínimo obrigatório de Investimentos Locais na Fase de Exploração ou Etapa de Desenvolvimento.

4. Para as obrigações adicionais específicas oferecidas acima dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos na Tabela 4, com a finalidade de pontuação das ofertas, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor que teria sido necessário para atingir o percentual oferecido de Investimentos Locais na Fase de Exploração ou Etapa de Desenvolvimento.

5 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

1. O resultado final da licitação de cada bloco fará parte do Relatório de Julgamento, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação à empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor. No citado relatório constarão, também, informações sobre as ofertas que não foram vencedoras e as eventualmente desclassificadas ou declaradas inexecutáveis.

2. O Relatório de Julgamento será submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP, para homologação.

3. Homologado o Relatório de Julgamento, a CEL fará publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação.

4. Publicado o resultado do julgamento da licitação, a Diretoria Colegiada da ANP convocará as empresas ou consórcios vencedores para a assinatura dos Contratos de Concessão.

6 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A Lei nº 9.478/97 estabelece que as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural serão exercidas mediante Contratos de Concessão, outorgados por licitação. Embora todo o processo de habilitação e apresentação de ofertas possa ser realizado por empresas nacionais e estrangeiras, para a assinatura do Contrato de Concessão será necessário, obrigatoriamente, constituir uma empresa brasileira.

2. As empresas ou consórcios vencedores poderão delegar a assinatura do Contrato de Concessão para outra empresa ou consórcio aceitos pela ANP, nos seguintes casos:

- Para empresa(s) afiliada(s) da(s) empresa(s) vencedora(s), desde que a(s) empresa(s) habilitada(s) vencedora(s) garanta(m) plenamente as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) signatária(s) através de Garantia(s) de Performance; ou
- Para uma controlada da empresa vencedora (ou de suas afiliadas, conforme definidas no Contrato de Concessão) ou para uma empresa brasileira controlada pelas empresas integrantes do consórcio vencedor. Neste caso, as participações, diretas ou indiretas, de cada empresa controladora (ou suas afiliadas) deverão ser idênticas às participações definidas no envelope padrão de apresentação de ofertas. As obrigações da empresa signatária serão plenamente garantidas por Garantias de Performance emitidas por cada uma das empresas habilitadas cujas afiliadas participam do consórcio.

3. Nas situações mencionadas acima, cada empresa habilitada deverá fornecer ainda:

- Uma garantia de execução das obrigações contratuais (Garantia de Performance, consoante Anexo XI ou Anexo XII). Se redigida em inglês, a Garantia de Performance deverá ser notariada, consularizada e traduzida por tradutor juramentado; e

- Procuração da empresa signatária indicando a pessoa autorizada ou competente para assinar em seu nome, em modelo a ser fornecido pela ANP.

4. Caso a empresa signatária seja uma afiliada da empresa habilitada, na forma definida no Contrato de Concessão, deverá apresentar uma cópia de seus estatutos ou contrato social. Os documentos originais devem ser autenticados por um representante legal da empresa signatária.

5. A assinatura do Contrato de Concessão dependerá de consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo que a existência de registro da empresa signatária como devedora constitui fato impeditivo da contratação, salvo se o registrado comprovar que:

- Tenha ajuizado ação com objetivo de discutir a natureza da obrigação ou do seu valor e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou
- Esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

6. Até 20 dias antes do ato da assinatura dos Contratos de Concessão, os concorrentes vencedores deverão fornecer os seguintes documentos:

- Ato constitutivo da empresa que assinará o Contrato de Concessão e suas alterações, devidamente arquivados na junta comercial pertinente, caso a empresa habilitada opte por assinar o Contrato de Concessão através de uma afiliada ou outra empresa criada para esse fim específico;
- Parecer legal aceito pela ANP, contendo as informações sobre o relacionamento societário entre a empresa habilitada e a empresa que assinará o Contrato de Concessão, devidamente notariado. Se redigido em idioma estrangeiro, deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado;
- Garantias de Performance, caso a empresa ou consórcio vencedor opte por assinar o Contrato de Concessão através de uma afiliada ou outra empresa criada para esse fim específico;
- Documento comprovando a qualificação do Representante Legal que assinará o Contrato de Concessão em nome da empresa, devidamente autenticado; e
- Garantia Financeira para as obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme modelo constante do Anexo IX ou Anexo X. A seu exclusivo critério, a ANP poderá aceitar um certificado de desempenho de obrigação contratual que

seja executável da mesma forma que a carta de crédito no modelo do Anexo IX ou Anexo X. Esta carta de crédito ou este certificado de desempenho de obrigação contratual deverão ser emitidas por banco ou instituição financeira que tenha um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de Reais), ou que tenha obtido classificação “A” ou superior nas publicações da Standard & Poor’s Ratings Group ou da Moody’s Investors Service, Inc. Para o segundo período exploratório, os critérios para a aceitação de bancos ou instituições financeiras garantidores serão estabelecidos oportunamente. Em caso de consórcios, a obrigação de apresentação da carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigação contratual poderá ser satisfeita pela apresentação de mais de uma carta ou certificado, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para o bloco objeto do Contrato de Concessão, de acordo com as especificações do Programa Exploratório Mínimo.

- No caso de consórcio, registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no art. 38 da Lei 9.478/97.

7. Comprovação do pagamento do Bônus de Assinatura ofertado deverá ser apresentada pelo menos 5 dias úteis antes da data de assinatura do Contrato de Concessão.

8. A garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo poderá ser apresentada em mais de uma Carta de Crédito ou outro instrumento aceito pela ANP, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para o Bloco objeto do Contrato de Concessão, de acordo com as especificações da Tabela 2.

9. Caso o vencedor seja um consórcio e uma das empresas consorciadas não apresente a documentação necessária, as demais empresas consorciadas deverão assumir as responsabilidades da parte inadimplente. Em nenhuma circunstância, será permitida a entrada de nova empresa no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Concessão.

10. Caso uma empresa ou um consórcio vencedor, por qualquer motivo, não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para a sua assinatura, será convocado o concorrente que apresentou a oferta classificada em segundo lugar para

aquele Bloco, desde que este assuma os valores ofertados pelo concorrente vencedor desistente e apresente a respectiva Caução de Garantia de Oferta.

11. Blocos localizados em um mesmo setor, com a mesma composição de Consórcio e idêntica oferta de Conteúdo Local para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento serão agrupados em um único instrumento contratual, com múltiplos objetos, cada qual correspondendo a um Bloco. Cada objeto poderá ser negociado individualmente, sendo que, nesta hipótese, será gerado um novo Contrato de Concessão. As Garantias Financeiras e de Performance, bem como todos os documentos relacionados à gestão da concessão poderão ser apresentados para cada instrumento, mesmo que este seja composto de Blocos múltiplos.

7 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

7.1 Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser decididas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Consultas

1. A ANP prestará esclarecimentos e informações adicionais relativos ao processo de licitação, termos contratuais ou Blocos a serem licitados. As questões devem ser enviadas à ANP através de correio, fax ou correio eletrônico, listados abaixo. Questões de interesse geral e suas respectivas respostas serão publicadas, sem identificação das empresas que as formularam, no *website* das Rodadas de Licitações (www.Brasil-Rounds.gov.br).

- Correio:

Quinta Rodada de Licitações
Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro - RJ, Brasil

- Telefone:

(21) 3804-0200 (do Brasil)
+55-21-3804-0200 (do exterior)

- Fax:

(21) 3804-0202 (do Brasil)
+55-21-3804-0202 (do exterior)

- Correio eletrônico:

brasil-round5@anp.gov.br

- A ANP mantém ainda um *website* sobre as Rodadas de Licitações:

<http://www.Brasil-Rounds.gov.br>

2. Informações ou esclarecimentos técnicos sobre os Blocos oferecidos somente serão fornecidos às empresas que pagaram as Taxas de Participação para os Blocos objeto das questões.

3. Pedidos de esclarecimentos sobre o Contrato de Concessão ou assuntos de natureza jurídica deverão ser formulados por escrito.

4. Todos os pedidos de informações serão atendidos preferencialmente de acordo com sua ordem de chegada na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.

7.3 Entrega de Documentos

1. Toda documentação entregue à ANP deverá ser registrada no Protocolo localizado no endereço indicado na seção 3.9, de segunda a sexta feira das 9:00h às 11:45h e das 14:00h às 16:30h.

7.4 Reuniões de Trabalho

1. Não serão realizadas reuniões formais de trabalho (*data rooms*) sobre as áreas oferecidas. Um seminário técnico e um seminário jurídico-financeiro foram realizados no Rio de Janeiro em abril e maio de 2003, dos quais puderam participar representantes, devidamente credenciados, de empresas que pagaram a Taxa de Participação e empresas concessionárias da ANP.

8 DIREITOS DA ANP E GARANTIA

1. A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público. Poderá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento.

2. A Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade, que conduz o processo licitatório em todas as fases da licitação, poderá promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

3. A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, e procedimentos relativos à Quinta Rodada de Licitações, assim como inabilitar qualquer empresa previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas, não sendo, nesta hipótese, devolvida a Taxa de Participação.

4. Assuntos não-previstos neste Edital, relacionados à Quinta Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

8.1 Recursos Administrativos

1. Dos atos da CEL, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo.

2. O recurso do concorrente interessado, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

3. Sobre a interposição do recurso, a CEL dará ciência aos demais concorrentes para, caso desejem impugná-lo, o façam no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva ciência.

9 ANEXOS

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO	57
ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	228
ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO	230
ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	231
ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA.....	233
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS	234
ANEXO VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA.....	235
ANEXO VIII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA.....	241
ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	247
ANEXO X - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	254
ANEXO XI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	261
ANEXO XII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	264
ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	267

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO

1. As bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, cada qual dividido em Blocos formados por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Detalhes da divisão das bacias sedimentares podem ser obtidos na página eletrônica www.Brasil-Rounds.gov.br.

2. Na Quinta Rodada de Licitações, estão sendo oferecidos os Blocos listados a seguir:

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO RECÔNCAVO (SETOR SREC-T2)	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T2)	66
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T4)	70
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T6)	77
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T2)	81
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T3)	86
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T4)	92
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T5)	103
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE BARREIRINHAS (SETOR SBAR-AR2)	108
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR2)	117
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR3)	120
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-API)	123
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR1)	124
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR2)	135
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR1)	150
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR2)	159
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE JEQUITINHONHA (SETOR SJ-AP)	172
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE PELOTAS (SETOR SP-AP3)	174
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR3)	179
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR4)	192
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AP4)	224

ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

Para: Superintendência de Promoção de Licitações
 Fax: (21) 3804-0202
 De:(Empresa)
(Representante Credenciado)
 Data:

Desejamos efetuar o pagamento de uma Taxa de Participação em relação ao(s) setor(es) abaixo. Para este fim, informamos já haver dado as instruções¹ necessárias para que a soma de US\$ / R\$...... seja transferida para a conta de V. Sas.

Estamos cientes de que as Taxas de Participação só poderão ser pagas por setor ou agrupamento de setores, conforme for o caso. Os valores são os mencionados na seção 3.7 do Edital (Tabela 6). Colocamos um 'X' no(s) setor(es) de bacias para as quais efetuamos o pagamento da Taxa de Participação (favor deixar as demais bacias em branco).

Potiguar (SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5)	Espírito Santo (SES-AR1 e SES-AR2)
Recôncavo (SREC-T2)	Foz do Amazonas (SFZA-AR1 e SFZA-AR2)
Espírito Santo Terra (SES-T2, SES-T4 e SES-T6)	Jequitinhonha (SJ-AP)
Barreirinhas (SBAR-AR2)	Pelotas (SP-AP3)
Campos (SC-AR2 e SC-AR3)	Santos (SS-AR3 e SS-AR4)
Campos (SC-API)	Santos (SS-AP4)
TODOS OS SETORES	

Entendemos que o pagamento da Taxa de Participação nos credencia a receber um Pacote de Dados e Informações relativo a cada setor ou grupo de setores cuja taxa tivermos pago, receber uma cota junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção, conforme definido na Tabela 6 deste Edital e, desde que qualificados pela ANP, a apresentar propostas para os Blocos respectivos. O referido pagamento não nos obriga a apresentar proposta para qualquer Bloco. No entanto, poderemos apresentar propostas apenas para os Blocos situados no setor para o qual tivermos efetuado o pagamento da Taxa de Participação. Temos também ciência de que poderemos receber informações de outros setores, caso paguemos a Taxa de Participação correspondente até a data limite que, em nenhuma hipótese, será anterior a 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Licitações. Finalmente, é também do nosso conhecimento que as normas de conduta que disciplinam todo este processo de licitação são as estabelecidas no Edital de Licitações.

Outrossim, estamos também cientes das exigências de qualificação necessárias para a Quinta Rodada. Caso ainda não tenhamos recebido da ANP confirmação quanto à nossa qualificação, em relação a nossa capacitação técnica, jurídica e econômico-financeira, entendemos que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso de Taxa de Participação caso venhamos a ser desqualificados ou não obtemos a qualificação pretendida.

A pessoa autorizada a receber em nosso nome o(s) Pacote(s) de Dados e Informações², é:

Nome:
 Cargo:
 Empresa:

Estamos cientes de que V. Sas. entrarão em contato com nossa empresa imediatamente após o recebimento do pagamento da Taxa de Participação, e que a pessoa por nós autorizada poderá então retirar na ANP o(s) Pacote(s) de Dados e Informações acima mencionados, a partir de 13 de março de 2003, entre 9:00 e 11:45 e 14:00 e 17:00 horas.

As pessoas autorizadas a acessar a sala de clientes e requisitar junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) a(s) cota(s)³ de dados são:

Nome:
 Cargo:
 Empresa:

 Nome:
 Cargo:

Empresa:

Assinado:(Representante Credenciado)

Notas:

1. *O pagamento da Taxa de Participação deverá ser feito mediante transferência bancária para:*
- | | | |
|-------------------------------|------------------|----------|
| Banco do Brasil | Nome do Cliente: | ANP |
| Rua Professor Lélio Gama, 105 | N.º da Conta: | 333008-7 |
| Rio de Janeiro – RJ 20031-201 | N.º da Agência: | 2234-9 |

Utilizar a Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a efetivação deste pagamento. Para a transferência será necessário utilizar, o CNPJ da ANP:

Agência Nacional do Petróleo
CNPJ 02313673-0002/08

Para facilitar a localização do pagamento de sua Taxa de Participação, solicitamos que nos enviem via fax o comprovante de transferência bancária, além do número de referência do depósito.

2. *Instruções para Recolhimento do(s) Pacote(s) de Dados e Informações:*

i) O representante designado deverá apresentar identificação pessoal e portar consigo uma cópia preenchida deste documento, bem como o FAX da ANP confirmando o recebimento do pagamento. Caso um Termo de Confidencialidade, devidamente assinado e formalizado, não tenha ainda sido apresentado, o referido instrumento deverá ser também por ele entregue.

ii) O referido representante deverá apresentar-se à recepção da ANP, que o encaminhará à Superintendência de Promoção de Licitações. Embora não haja necessidade de hora marcada, é conveniente combinar e confirmar a visita com antecedência para que se evite demora na entrega do(s) Pacote(s) de Dados e Informações.

Caso o item i) não seja rigorosamente obedecido, por razões de segurança, o(s) Pacote(s) de Dados e Informações não será(ão) entregue(s). Em caso de dúvidas, favor contatar a Superintendência de Promoção de Licitações.

3. *Instruções para a requisição da(s) cota(s) de dados junto ao BDEP:*

i) O(s) representante(s) designado(s) a utilizar a sala de clientes deverá(ão) apresentar identificação pessoal, bem como o fax da ANP autorizando a requisição de cota adicional de dados junto ao BDEP. A utilização da sala de clientes deverá ser pré-agendada pelo e-mail helpdesk@bdep.gov.br. O endereço do Banco de Dados de Exploração e Produção é como segue:

Banco de Dados de Exploração e Produção
Rua Pasteur, 404 – bloco A4 - Urca
Rio de Janeiro – RJ 22290-240
Telefone: (21) 3981 0109

ii) O prazo para disponibilização dos dados da cota é de 20 dias úteis. A retirada dos dados da(s) cota(s) será realizada na ANP, seguindo os mesmos procedimentos utilizados para a retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações descritos na seção 3.6 deste Edital.

iii) Formulários específicos para a solicitação da(s) cota(s) de dados serão enviados para os Representantes Credenciados das empresas que pagarem Taxa(s) de Participação.

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da empresa], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da empresa], com sede em [inserir o endereço da sede da empresa], através de seu(s) Representante(s) Legal(is), [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa], neste ato nomeia o(a)(s) Sr(a)(s). [inserir o(s) nome(s) e qualificação completa do(s) Representante(s) Credenciado(s), outorgado da procuração], seu(s) bastante procurador(es)(a)(as) com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial para a Quinta Rodada de Licitações de Blocos destinados à exploração de petróleo e gás natural (“Brasil Round 5”), com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta a ser apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, retirar os Pacotes de Dados e Informações, e autorizar terceiros a retirá-lo, pagar taxas, propor, recorrer, acordar, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante]

[inserir local e data de outorga da procuração]

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O abaixo-assinado declara seu interesse em participar da Quinta Rodada de Licitações para atividades de exploração de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos para a habilitação e para a licitação do direito de assinar Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo (ANP) para explorar e, em caso de êxito, desenvolver e produzir hidrocarbonetos em Blocos específicos localizados em bacias sedimentares brasileiras. Quaisquer palavras em letras maiúsculas utilizadas neste documento e não definidas terão seu significado definido no Pré-Edital ou no Edital de Licitações, que estabelecem os procedimentos da Quinta Rodada de Licitações.

O abaixo-assinado receberá, em nome da empresa [inserir o nome da empresa] dados e informações, incluindo, mas não-limitado, o Pacote de Dados e Informações e a cota de dados, retirados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Todos os dados e informações fornecidos pela ANP ao abaixo-assinado, ou à pessoa agindo em seu nome, ou à pessoa agindo em nome de ambos, incluindo qualquer cópia dos dados e informações, serão considerados como Informação Confidencial, bem como quaisquer estudos, relatórios, análises ou outros materiais baseados em tais dados e informações. O abaixo-assinado não terá qualquer direito de utilização dos dados e informações fornecidos pela ANP após o encerramento da Quinta Rodada de Licitações, exceto para os dados referentes à área em que, em decorrência de sua participação na Quinta Rodada de Licitações, venha a se tornar Concessionário da ANP, ou venha a nomear empresa afiliada para assinar o Contrato de Concessão, nos termos do Pré-Edital ou Edital de Licitações. Na hipótese de o abaixo-assinado ou uma de suas afiliadas tornar-se Concessionário da ANP, o direito de utilização dos dados e informações será exclusivo para a área sob concessão, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

O abaixo-assinado concorda em fazer uso de toda Informação Confidencial que receber da ANP de forma sigilosa e a não revelar qualquer Informação Confidencial a terceiros, a menos que tenha para isso consentimento, por escrito, da ANP.

Sem prejuízo do previamente exposto, o abaixo-assinado poderá revelar Informação Confidencial para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, empresas afiliadas e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à Quinta Rodada de Licitações e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas à Informação Confidencial mencionada neste Acordo, como se fossem o abaixo-assinado. No entanto, o abaixo-assinado poderá liberar a terceiros, sem o consentimento por escrito da ANP, qualquer Informação Confidencial, desde que tal informação :

- a) já seja do conhecimento do abaixo-assinado na data da revelação exceto aqueles que foram transferidos também em caráter confidencial durante rodadas de licitações realizadas pela ANP;

- b) seja do conhecimento público ou assim venha a se tornar, desde que não seja em decorrência de ato ou omissão do abaixo-assinado;
- c) seja desenvolvida de forma independente pelo abaixo-assinado sem a utilização de qualquer Informação Confidencial;
- d) tenha sido adquirida, de forma independente, de terceiro que não esteja, sob qualquer forma legal conhecida do abaixo-assinado, proibido de tal revelação.

Se o abaixo-assinado for solicitado a liberar alguma Informação Confidencial em razão de lei vigente, Decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, o abaixo-assinado deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas adequadas cabíveis para proteção da informação ou então liberar o abaixo-assinado do compromisso de confidencialidade. Se a medida de proteção acima, ou qualquer outra, não for possível, o abaixo-assinado deverá liberar somente a parcela da informação cuja liberação esteja sendo requerida, nos termos da Legislação aplicável.

Caso solicitado pela ANP, o abaixo-assinado deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais relativas à sua participação na Quinta Rodada de Licitações.

Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante]

[inserir local e data de outorga da procuração]



ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

De: *[preencher o nome da Empresa]*
[preencher o nome do Representante Credenciado]

Data:

Solicitamos que a ANP publique, no *website* da Quinta Rodada de Licitações (www.Brasil-Rounds.gov.br), as informações adiante mencionadas sobre a Empresa acima identificada. Estamos cientes de que a ANP não garante a autenticidade das informações, nem se responsabiliza por erros que possam ser cometidos na transcrição dessas informações para o *website*. Quaisquer contatos que venhamos a fazer, ou quaisquer acordos que venham a ser firmados em decorrência da publicação dessas informações, serão de nossa única e exclusiva responsabilidade, sem que a ANP venha a ser responsabilizada, de nenhuma maneira, por quaisquer conseqüências, custos ou danos resultantes.

Em caso de solicitação de modificação das informações adiante mencionadas, feitas através de novo envio deste formulário contendo as informações pleiteadas, estamos cientes que a publicação não contempla nenhum compromisso de cronogramas ou prazos por parte da ANP. Também estamos cientes de que a ANP se reserva o direito de não publicar no *website* da Quinta Rodada de Licitações quaisquer comentários ou informações que julgue, a seu exclusivo critério, impróprias ou incorretas.

Estamos cientes, ainda, de que não podemos publicar qualquer informação confidencial, exceto aquelas permitidas pelo Termo de Confidencialidade da Quinta Rodada de Licitações, e que, antes de discutir quaisquer informações confidenciais com eventuais parceiros, nos responsabilizamos pela verificação de que este pagou as devidas Taxas de Participação e assinou o Termo de Confidencialidade.

As informações que solicitamos publicar são as seguintes:

Empresa

Pessoa para contato

Cargo

Telefone

Fax

Bacias de interesse

Observações

Assinatura: *[assinatura do Representante Credenciado]*

Obs. Todos os campos entre colchetes devem ser substituídos pelas informações requisitadas.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS

Para fins da declaração de que trata o parágrafo 4.9, as empresas ou consórcios ofertantes deverão apresentar, juntamente com a oferta, planos de aquisições locais para:

Fase de Exploração:

- (a) operações de aquisição de dados geológicos e geofísicos;
- (b) operações de processamento de dados geofísicos;
- (c) interpretação de dados de geologia e geofísica;
- (d) perfuração, completação e avaliação de poços.

Etapa de Desenvolvimento (conforme aplicável, para áreas em terra ou mar):

- (a) serviços de engenharia básica;
- (b) serviços de engenharia de detalhamento;
- (c) perfuração e completação de poços;
- (d) construção da plataforma (unidade de produção)
- (e) construção e montagem das plantas de processo e utilidades;
- (f) integração da plataforma com as plantas de processo e utilidades;
- (g) estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos;
- (h) sistema de coleta de produção (linhas, risers e equipamentos submarinos);
- (i) sistema de escoamento da produção.

ANEXO VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA
CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL
EMITIDO POR [NOME DO BANCO]

Data:

Número:

Valor Nominal: [R\$](valor equivalente a US\$)

Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201, Rio de Janeiro -- RJ
Brasil

Prezados Senhores:

1. *Nome do Banco*, constituído de acordo com as leis de , o “*Emitente*”, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de nº (a “Carta de Crédito”), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ (equivalente a US\$) (o “Valor Nominal”), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.
2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10:00 e 16:00, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, em ou após 1º de dezembro de 2003 e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “Dia Bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.
3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento anexo como Documento 1 (a “Ordem de Pagamento”), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 (o “Comprovante de Saque”). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de

Janeiro, situado _____, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada consoante o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.

4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, através de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta que a ANP tiver em instituição financeira no Rio de Janeiro, designada no Comprovante de Saque. Se a apresentação do pedido se der após as 11:00, horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o Emitente deverá efetuar o pagamento até as 13:00, horário do Rio de Janeiro, no Dia Bancário imediatamente posterior.
5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação ao Emitente de exoneração, no modelo aqui anexado como Documento 3 (o "Comprovante de Exoneração"), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) às 16:00, horário do Rio de Janeiro, do dia 31 de janeiro de 2004. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.
6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.
7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por courier, correio especial ou fax e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente:

incluir endereço do Emitente

Se para a ANP:

Quinta Rodada de Licitações

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Rua Senador Dantas 105, 11º andar

20031-201

Rio de Janeiro - RJ Brasil

Fax (21) 3804 0202

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

8. A presente Carta de Crédito estabelece em termos plenos a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.
9. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

Nome do Banco

Nome:

Cargo:

Documento 1
Modelo de Saque

Carta de Crédito nº

Rio de Janeiro -- RJ

Data do Saque_____

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo o valor nominal de R\$ _____, .
Saque contra a Carta de Crédito nº _____ emitida por *nome do Emitente*.

p/ Agência Nacional do Petróleo - ANP

Nome: _____

Cargo: _____

À Nome do Emitente

Endereço do Emitente

Documento 2

Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito (a “Carta de Crédito”), nº _____ datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no Edital de Licitação publicado em 2 de julho de 2003.

O abaixo-assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Quinta Rodada de Licitações ocorrida em agosto de 2003, _____ (designados, individualmente, como "Concessionário Classificado" e, coletivamente, como os "Concessionários Classificados") foram qualificados para assinar Contrato de Concessão do(s) bloco(s) denominado(s) com a ANP, e que:

1. Um dos Concessionários Classificados (ou alguma Afiliada do referido Concessionário Classificado) deixou de assinar o Contrato de Concessão (e fornecer as garantias pertinentes) em _____ de 2003; ou
2. Alguma das Cartas de Crédito necessárias para garantir o Programa Exploratório Mínimo não foi entregue à ANP até a assinatura do Contrato de Concessão; ou
3. O Bônus de Assinatura não foi pago até a assinatura do Contrato de Concessão, como ali determinado.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:

A ANP fornecerá os detalhes da sua conta bancária

Este documento foi firmado pelo abaixo-assinado em _____

Nome: _____

Cargo: _____

Documento 3

Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (a “Carta de Crédito”), nº _____ datada de _____, emitida por _____ em favor da ANP.

As palavras redigidas em letra maiúscula e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito.

O abaixo-assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, tendo ocorrido um dos eventos que autorizam a exoneração da Carta de Crédito, a data de exoneração passa a ser a data de emissão deste Comprovante.

Este Comprovante foi firmado pelo abaixo-assinado em _____ de 2003.

ANEXO VIII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA (English Version)

IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT

Issued by *Name of Bank*

Date:

No.:

Face Amount: [U.S.\$]

Agência Nacional do Petróleo

Superintendência de Promoção de Licitações

Rua Senador Dantas 105, 11º andar

20031-201 Rio de Janeiro

Brazil

Dear Sirs:

1. *Name of Bank*, a organized under the laws of (the "Issuer"), hereby establishes in favor of Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, its irrevocable stand-by Letter of Credit No. (this "Letter of Credit"), whereby the Issuer authorizes ANP to draw hereunder, in a single drawing, the sum of U.S.\$ [(the "Face Amount") by presentation of a Draft and a Drawing Certificate (each as defined below) at the Issuer's office specified in Clause 3 of this Letter of Credit.

2. The Face Amount of this Letter of Credit may be drawn by ANP in the manner specified in Clause 3 of this Letter of Credit between 9:00 a.m. and 5:00 p.m., New York City time, on any Banking Day, on or after December 1st, 2003 and prior to the expiration of this Letter of Credit. A "Banking Day" is any day other than a Saturday, a Sunday or a day on which commercial banks in New York City are authorized or required by law, regulation or executive order to close.

3. A drawing may be made hereunder only by the presentation by ANP to the Issuer of a sight draft of ANP drawn on the Issuer in the form attached hereto as Exhibit 1 (a "Draft") and a certificate executed by ANP in the form attached hereto as Exhibit 2 (a "Drawing Certificate"). Presentation of a Draft and Drawing Certificate must be made at the Issuer's office in New York City located at , or at such other address in New York City as the Issuer may designate to ANP by notice given in accordance with Clause 8 of this Letter of Credit.

4. Upon the presentation by ANP to the Issuer of the Draft and Drawing Certificate at the office of the Issuer designated pursuant to Clause 3 of this Letter of Credit, the Issuer shall pay the Face Amount by wire transfer of immediately available funds to ANP's account with a financial institution in New York City designated in the

Drawing Certificate. If presentation is duly made at or prior to 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 5:00 p.m., New York City time, on the same Banking Day. If presentation is duly made after 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 1:00 p.m., New York City time, on the immediately following Banking Day.

5. This Letter of Credit shall expire upon the earliest of (i) the date on which a certificate executed by ANP, in the form attached hereto as Exhibit 3 (an "Expiration Certificate"), is presented to the Issuer, (ii) the indefeasible payment by the Issuer to ANP in the manner set forth in Clause 4 of this Letter of Credit of the Face Amount upon a drawing properly made hereunder, and (iii) 5:00 p.m., New York City time, on January 31, 2004. Notwithstanding the foregoing, any drawing properly made hereunder prior to the expiration of this Letter of Credit shall be honored by the Issuer. Notwithstanding anything contained in Article 17 of the Uniform Customs (defined below) or herein, in the event that the Issuer's office designated in Clause 3 of this Letter of Credit is closed on the date set forth in (iii) of this Clause 5, the expiration date of this Letter of Credit shall be extended to the next Banking Day on which such office is open.

6. This Letter of Credit may only be drawn by, and other rights hereunder may only be exercised by, ANP.

7. This Letter of Credit is subject to the Uniform Customs and Practice for Documentary Credits (1993 Revision), International Chamber of Commerce Publication No. 500 (the "Uniform Customs"). As to matters not covered by the Uniform Customs, this Letter of Credit shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York, including without limitation Article 5 of the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York.

8. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Letter of Credit shall be in writing in English, shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax, to the following addresses:

If to the Issuer, to:

If to ANP, to:

Superintendência de Promoção de Licitações
Agência Nacional do Petróleo
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro, Brazil
Fax: (+55 21) 38040202

The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Letter of Credit may be

changed by the Issuer or ANP by means of a written notice given to the other at least 15 Banking Days prior to the effective date of such change.

9. This Letter of Credit sets forth in full the Issuer's undertaking, and such undertaking shall not in any way be modified or amended by reference to any document, instrument or agreement referred to herein, except the Draft, the Drawing Certificate and any Expiration Certificate.

Very truly yours,

NAME OF BANK

By: _____

Name:

Title:

[FORM OF DRAFT]

Letter of Credit No.
New York, New York
Date _____

At sight

PAY TO THE ORDER OF AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO the sum of [U.S. \$
(Thousand U.S. Dollars)] [R\$ (Brazilian Reals)], FOR VALUE
RECEIVED. DRAWN UNDER [NAME OF ISSUER] LETTER OF CREDIT NO. .

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

To: *Name of Issuer*

Address:

EXHIBIT 2

[FORM OF DRAWING CERTIFICATE]

Reference is made to the Letter of Credit (the "Letter of Credit"), No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth in the Letter of Credit or the *Edital* (Final Tender Protocol) dated July 2, 2002.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of ANP, hereby certifies that pursuant to a bidding round held in August, 2003,

_____ (each a "Selected Concessionaire") and collectively, the "Selected Concessionaires") were selected to enter into a Concession Agreement with ANP, and that either:

- (i) Any Selected Concessionaire (or any duly designated Jointly Held Company or Affiliate of such Selected Concessionaire) did not sign the Concession Agreement(s) of the block(s) _____ (and provide the related guarantees) by _____, 2003; or
- (ii) Any required Letter of Credit for the Minimum Work Obligation was not delivered to ANP simultaneously with or prior to execution of the Concession Agreement; or
- (iii) The Signature Bonus was not paid in full concurrently with execution of the Concession Agreement, as provided therein.

Payment of the Face Amount of the Letter of Credit is to be made by the Issuer to the following account: (to be communicated by the ANP in due course)

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____ day of _____, 2003.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____
Name: _____
Title: _____

[FORM OF EXPIRATION CERTIFICATE]

Reference is made to the Letter of Credit (the "Letter of Credit") No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of ANP, hereby certifies that conditions permitting the expiration of the Letter of Credit have occurred, and that accordingly the Letter of Credit shall expire as of the date of this Certificate.

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____ day of _____, 2003.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

**ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA
EXPLORATÓRIO MÍNIMO**

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data:

Nº:

Valor Nominal Inicial: US\$

Agência Nacional do Petróleo
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro
Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o “Emitente”, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo (ANP), uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável Nº. (a “Carta de Crédito”), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal, em Reais, convertido pela taxa de câmbio oficial do dia anterior ao saque (BACEN - Ptax / venda), equivalente a até US\$ ¹ (“o Valor Nominal”), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão (o Contrato) nº , celebrado em de 2003, entre a ANP, *[Inserir o CONCESSIONÁRIO 1]*, e *[Inserir o CONCESSIONÁRIO n]*, constituídos segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de US\$ ¹. O Valor Nominal poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito pode ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00, horário do Rio de Janeiro, do dia ², e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, do dia ³ (o “Período de Saque”). Entende-se por “Dia Bancário” qualquer

¹ Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

² Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão

dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais no Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à _____, ou em outro endereço na cidade do Rio de Janeiro designado pelo emitente à ANP em comunicação feita consoante a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal relativo à data da apresentação, por transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta da ANP em instituição financeira na cidade do Rio de Janeiro, conforme designado no Comprovante de Saque. Se a apresentação for efetivada até às 11:00h., horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o pagamento deve ser concretizado pelo Emitente até às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, no mesmo Dia Bancário. Se a apresentação for efetivada depois das 11:00 h, horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o pagamento deverá ser concretizado pelo Emitente até às 13:00, horário do Rio de Janeiro, no primeiro Dia Bancário imediatamente a seguir.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em _____³, (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente: [Inserir o endereço do Emitente]

(ii) Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201

³ Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Fax (21) 38040101 / 0102

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Conclusão.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), Nº _____, datada _____, emitida por _____ em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) A quantia em Dólares Americanos, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Dólares Americanos alocável para trabalhos
no Programa Exploratório Mínimo US\$ _____

(b) Valor Nominal Remanescente US\$ _____

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo-assinado no dia _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito Nº.
Rio de Janeiro -RJ
Data _____

À vista

PAGAR À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO o valor nominal de R\$ _____ (Reais), valor equivalente nesta data a US\$ _____ (dólares dos Estados Unidos), segundo conversão efetuada pela taxa oficial de câmbio do dia anterior à apresentação desta ordem de pagamento (BACEN - Ptax / venda).
SAQUE CONFORME CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL Nº. emitida por [Inserir o nome do Banco].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Para: *[Inserir o nome do Emitente]*

Endereço: _____

COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) Nº _____, datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo (a ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de _____⁴.

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito nº _____ deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo-assinado em _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

⁴ Inserir o ultimo dia do Período de exploração para o qual a Carta de Crédito foi emitida

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) No. _____, datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo (a "ANP"). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo-assinado em _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

**ANEXO X - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA
EXPLORATÓRIO MÍNIMO (English Version)**

IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT

Issued by *[Insert name of Bank]*

Date:

No.:

Initial Face Amount: [U.S. \$] ⁵

Agência Nacional do Petróleo

Rua Senador Dantas 105, 11º andar

20031-201 Rio de Janeiro – RJ

Brazil

Dear Sirs:

1. *[Insert name of Bank]*, a organized under the laws of (the "Issuer"), hereby establishes in favor of Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, its Irrevocable Standby Letter of Credit No. (this "Letter of Credit"), whereby the Issuer authorizes the ANP to draw hereunder, in a single drawing, the Face Amount of this Letter of Credit as of the date of drawing (determined in the manner set forth in Clause 3 of this Letter of Credit) by presentation of a Draft and a Drawing Certificate (each as defined below) at the Issuer's office specified in Clause 5 of this Letter of Credit, during the Drawing Period (as defined below).

2. This Letter of Credit is being established in accordance with the Concession Agreement (the "Agreement") number , dated , 2003, between the ANP, *[Insert Concessionaire #1]*, a *[]* organized under the laws of Federal Republic of Brazil, and *[Insert Concessionaire n]*, a organized under the laws of Federal Republic of Brazil.⁶ Capitalized terms used herein (including in the Exhibits hereto) and not defined have the respective meanings set forth in the Agreement.

3. The Face Amount of this Letter of Credit shall initially be U.S.\$.⁷ The Face Amount shall be reduced upon presentation by the ANP to the Issuer of a certificate (a "Reduction Certificate"), in the form set forth in Exhibit 1 hereto, specifying a new, lower Face Amount.

4. The Face Amount of this Letter of Credit may be drawn by the ANP in the manner specified in Clause 5 of this Letter of Credit on any Banking Day during the period (the "Drawing Period") beginning at 9:00 a.m., New York City time, on , ,⁸ and ending at 5:00 p.m.,

⁵ Insert the amount for the first Exploration Period

⁶ Add or delete spaces as appropriate to reflect the number of Concessionaires.

⁷ Insert the amount for the first Exploration Period.

⁸ Insert a date prior to the Effective Date of the Concession Agreement for the Letter of Credit

New York City time, on _____, _____.⁹ A “Banking Day” is any day other than a Saturday, a Sunday or day on which commercial banks in New York City¹⁰ are authorized or required by law, regulation or executive order to close.

5. A drawing may be made hereunder only by the presentation by the ANP to the Issuer of a sight draft of the ANP drawn on the Issuer in the form attached hereto as Exhibit 2 (a “Draft”), and a certificate executed by the ANP in the form attached hereto as Exhibit 3 (a “Drawing Certificate”). Presentation of a Draft and Drawing Certificate must be made at the Issuer’s office in New York City located at _____, or at such other address in New York City as the Issuer may designate to the ANP by notice given in accordance with Clause 10 of this Letter of Credit.

6. Upon the presentation by the ANP to the Issuer during the Drawing Period of the Draft and Drawing Certificate at the office of the Issuer designated pursuant to Clause 5 of this Letter of Credit, the Issuer shall pay the Face Amount as of the date of presentation, by wire transfer of immediately available funds to the ANP’s account with a financial institution in New York City designated in the Drawing Certificate. If presentation is duly made at or prior to 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 5:00 p.m., New York City time, on the same Banking Day. If presentation is duly made after 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 1:00 p.m., New York City time, on the immediately following Banking Day.

7. This Letter of Credit shall expire upon the earliest of (i) _____,¹¹ (ii) the reduction of the Face Amount of this Letter of Credit to zero, (iii) the date on which the ANP presents to the Issuer a certificate executed by the ANP in the form attached hereto as Exhibit 4 (a “Completion Certificate”), and (iv) the indefeasible payment by the Issuer to the ANP in the manner set forth in Clause 6 of this Letter of Credit of the Face Amount upon a drawing properly made hereunder. Notwithstanding the foregoing, any drawing properly made hereunder prior to the expiration of this Letter of Credit shall be honored by the Issuer. Notwithstanding anything contained in Article 17 of the Uniform Customs (defined below) or herein, in the event that the Issuer’s office designated in Clause 5 of this Letter of Credit is closed on the date set forth in (i) of this Clause 7, the expiration date of this Letter of Credit and the Drawing Period shall be extended to the next Banking Day on which such office is open.

8. This Letter of Credit may only be drawn by, and other rights hereunder may only be exercised by, the ANP.

9. This Letter of Credit is subject to the Uniform Customs and Practice for Documentary Credits (1993 Revision), International Chamber of Commerce Publication No. 500 (the “Uniform Customs”). As to matters not covered by the Uniform Customs, this Letter of Credit shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of [the State of New York, including without limitation Article 5 of the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York].¹²

⁹ For each Exploration Period, insert the date that is 180 days after the last day of the Exploration Period concerned.

¹⁰ If the Issuer is a Brazilian bank or financial institution, the references to New York City throughout this Letter of Credit should be changed to Rio de Janeiro, except where otherwise noted.

¹¹ For each Exploration Period, insert the date that is 180 days after the last day of the Exploration Period concerned.

¹² Change to Brazilian law if the Issuer is a Brazilian bank.

10. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Letter of Credit shall be in writing in English,¹³ shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax, to the following addresses:

i) If to the Issuer, to:

ii) If to the ANP, to:

Superintendência de Exploração
Rua Senador 105, 11º andar
20031-201
Rio de Janeiro – RJ
Brazil
Fax (+55 21) 38040101 / 0102

The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Letter of Credit may be changed by the Issuer or the ANP by means of a written notice given to the other at least 15 Banking Days prior to the effective date of such change.

11. This Letter of Credit sets forth in full the Issuer's undertaking, and such undertaking shall not in any way be modified or amended by reference to any document, instrument or agreement referred to herein, except the Draft, the Drawing Certificate, any Completion Certificate and any Reduction Certificate.

Very truly yours,

[Insert Name of Bank]

By: _____

Name:

Title:

¹³ Change to Portuguese if the Issuer is a Brazilian bank.

EXHIBIT 2

[FORM OF DRAFT]

Letter of Credit No.
[New York, New York]
[Insert Date of Draft]

At sight

PAY TO THE ORDER OF AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO the sum of U.S.\$ _____ (U.S. Dollars), FOR VALUE RECEIVED. DRAWN UNDER *[Insert Name of Issuer]* IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT NO. _____ .

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

To: *[Insert Name of Issuer]*
[Insert Address of Issuer]

EXHIBIT 3

[FORM OF DRAWING CERTIFICATE]

Reference is made to the *Irrevocable* Standby Letter of Credit (the "Letter of Credit"), No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo ("ANP"). Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth or incorporated by reference in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of the ANP, hereby certifies that either (i) the Agreement has terminated without completion of the Minimum Work Obligation or (ii) the Minimum Work Obligation has not been completed by the Concessionaires as of _____, ¹⁴.

Payment of the current Face Amount of the Letter of Credit is to be made by the Issuer to the following account:

[insert details for account in New York City]

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

¹⁴ Insert the last day of the Exploration Period

EXHIBIT 4

[FORM OF COMPLETION CERTIFICATE]

Reference is made to the Irrevocable Standby Letter of Credit (the "Letter of Credit"), No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth or incorporated by reference in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of the ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount allocated to the Letter of Credit, in relation to compliance with the Minimum Exploration Program, has been fulfilled by the Concessionaire(s), or the Letter of Credit has been duly replaced by another instrument of guarantee accepted by the ANP.; and
- (ii) The Letter of Credit shall expire as of the date of this Certificate.

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____-

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

ANEXO XI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente refere-se ao Contrato de Concessão nº _____ (o “Contrato”), referente aos blocos _____ celebrado nesta data entre a Agência Nacional do Petróleo (a “ANP”), Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil e _____ (a “Garantida”), uma _____ constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações assumidas pela Garantida no Contrato ou que possam ser impostas à Garantida no Contrato ou a ele relacionadas, _____ (o “Garantidor”), uma _____ constituída segundo as leis de _____, uma Afiliada da Garantida, concorda com o seguinte:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor, por meio desta Garantia, declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é executável contra o Garantidor, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes, aos quais o Garantidor esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais o Garantidor faça parte.
3. O Garantidor pela presente garante à ANP, em caráter incondicional e irrevogável, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com ele conexos.
4. Esta Garantia é irrevogável e incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com o mesmo, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do contrato, (b) qualquer extensão de prazo ou outra tolerância ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida. Não obstante o anteriormente disposto, esta Garantia extinguir-se-á em relação às responsabilidades decorrentes do inadequado abandono de poços ou instalações em qualquer área objeto do Contrato, no prazo previsto na legislação aplicável.

5. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. O Garantidor, ademais, não poderá alegar que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento da Garantida no Contrato ou recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e o Garantidor não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.
6. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento por escrito da ANP, e qualquer alegada cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionário que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo tal cessão, o cessionário será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
7. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
8. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
9. Nenhum aditivo ou alteração desta Garantia será válido, a menos que sejam feitos por escrito e assinados pelo Garantidor e pela ANP.
10. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
11. O Garantidor pagará à vista e contra apresentação das faturas, os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, às custas e aos honorários advocatícios.
12. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos previstos nesta Garantia, serão redigidos em português ou inglês e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor: _____ (incluir endereço do Garantidor)

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201
Rio de Janeiro -- RJ
Brasil
Fax (+55 21) 3804 0101 / 3804 0102

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação por escrito, de uma parte a outra, com uma antecedência mínima pelo menos 15 dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

13. Esta Garantia será apresentada em _____ (_____) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

14. Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor e pela ANP, por seus representantes legais, em _____ de _____ de 2003.

_____ (Nome do Garantidor)

_____ (signatário)

_____ (nome do signatário)

_____ (cargo do signatário)

Recebido e Aceito

Agência Nacional do Petróleo

_____ (signatário)

_____ (nome do signatário)

_____ (cargo do signatário)

ANEXO XII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE (English version)

PERFORMANCE GUARANTEE

Reference is made to the Concession Agreement N°. (the "Agreement") for block of even date herewith among Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, and (the "Guaranteed Entity"), a organized under the laws of Brazil.

With regard to the obligations assumed by the Guaranteed Entity under the Agreement or that may be imposed upon the Guaranteed Entity under or in connection with the Agreement, (the "Guarantor"), a organized under the laws of , an Affiliate of the Guaranteed Entity, agrees as follows:

1. Capitalized terms used herein and not otherwise defined shall have the meanings set forth in the Agreement.
2. The Guarantor hereby expressly represents and warrants to the ANP that: (i) it is duly organized, validly existing and in good standing under the laws of its jurisdiction of organization, (ii) it has all requisite corporate power and authority to execute, deliver and perform this Guarantee, (iii) the execution, delivery and performance of this Guarantee have been duly authorized by all necessary corporate action, (iv) this Guarantee constitutes the legal, valid and binding obligation of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms, (v) no governmental approvals are required in connection with the execution, delivery and performance of this Guarantee, except as have been obtained and are in force, and (vi) the execution, delivery and performance of this Guarantee by the Guarantor will not violate any provision of any existing law or regulation to which the Guarantor is subject or any provision of the Guarantor's constitutive documents or of any material agreements to which it may be a party.
3. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees to the ANP, as a primary obligor, the due and punctual performance of all of the obligations of the Guaranteed Entity under or in connection with the Agreement. If the Guaranteed Entity fails to perform any such obligation in the manner and at the time required, the Guarantor shall perform or procure the performance of such obligation upon demand by the ANP.
4. This Guarantee is irrevocable and unconditional and shall remain in full force and effect until all obligations of the Guaranteed Entity under or in connection with the Agreement are fully and irrevocably satisfied and discharged, notwithstanding (a) any amendment or termination of the Agreement, (b) any extension of time or other indulgence or concession granted by the ANP, or (c) any delay or failure by the ANP in pursuing any remedies available against the Guaranteed Entity. Notwithstanding the foregoing, this Guarantee shall terminate with respect to liabilities arising from improper abandonment of wells or facilities in any area subject to the referenced Agreement in accordance with applicable legislation.

5. The ANP shall have no obligation to pursue any remedy or take any action against or in respect of the Guaranteed Entity prior to enforcing its rights under this Guarantee directly against the Guarantor. In addition, the Guarantor may not claim that the ANP could have avoided or mitigated, in any manner or through any action, the damages resulting from a default of the Guaranteed Entity under the Agreement or resort to any other guarantee held at any time in its favor, before proceeding against the Guarantor in connection with its obligations under this Guarantee. The Guarantor's obligations under this Guarantee shall be independent and absolute, and the Guarantor shall have no right of set-off or counterclaim with respect to any other claims it may have against the ANP or any other Person.
6. All of the obligations of the Guarantor set forth herein shall bind the Guarantor and its successors. The Guarantor may not assign or delegate its duties or obligations hereunder without the prior written consent of the ANP, and any purported assignment or delegation without such consent shall be null and void. The Guarantor confirms that this Guarantee shall remain in effect with respect to any assignee of the Guaranteed Entity under the Agreement that is an Affiliate of the Guaranteed Entity. Upon any such assignment the assignee shall be considered the Guaranteed Entity for all purposes hereunder to the extent of the assigned obligations. The Guarantor additionally confirms that any assignee of the ANP under the Agreement permitted in accordance with the Agreement may exercise all rights and remedies of the ANP under this Guarantee. No other person or entity shall be a beneficiary of this Guarantee or have or acquire any rights by reason of this Guarantee.
7. This Guarantee shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Republic of Brazil.
8. Any failure or delay by the ANP to exercise any right, in whole or in part, hereunder shall not be construed as a waiver of the right to exercise the same or any other right.
9. No amendment or modification of this Guarantee shall be effective unless in writing and signed by the Guarantor and the ANP.
10. Any dispute concerning the legal interpretation or construction of this Guarantee shall be settled exclusively and finally by arbitration conducted in accordance with the ICC Rules.
11. The Guarantor shall pay upon demand and presentation of invoices all reasonable and actual costs and expenses incurred by the ANP in connection with the successful enforcement of this Guarantee, including, without limitation, reasonable fees and expenses of counsel.
12. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Guarantee, and any consents contemplated in this Guarantee, shall be in writing in Portuguese or English, shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax to the following addresses:

(i) If to the Guarantor, to:

[insert name of Guarantor]

[insert address of Guarantor]

(ii) If to the ANP, to:

Superintendência de Exploração
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro - RJ, Brazil
Fax (021) 3804 0101 / 0102

The addresses and fax numbers of either party for notices given pursuant to this Guarantee may be changed by means of a written notice given to the other party at least 15 Business Days prior to the effective date of such change.

13. This Guarantee may be executed in any number of counterparts, each of which shall be deemed to be an original.

This Guarantee has been duly executed by the Guarantor and the ANP by their respective officers thereunto duly authorized as of the _____ day of _____, 2003.

[insert name of Guarantor]

[insert name]
[insert title]

ACKNOWLEDGED AND ACCEPTED:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Name: _____

Title: _____

ANEXO XIII - MODELO DO CONTRATO DE CONCESSÃO